



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula RO n. 538ª da CEECA - 15/6/2023

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 Recebidas para Conhecimento

3.1.1 P2023/079605-7 CONFEA

1) Protocolo: P2023/079605-7- Consulta Pública: Projeto de Lei n.º 791/2019 - "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de paleontólogo e dá outras providências."

3.1.2 P2023/079592-1 Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac

2) Protocolo: P2023/079592-1 - Ofício n.º 25/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO-ANAC - Consulta Pública n.º 08/2023 para proposta de emenda ao regulamento RBAC n.º 119. (estipula os requisitos mínimos que uma pessoa deve cumprir para ser cadastrada, junto à ANAC, como Diretor ou Gerente de Manutenção de um operador aéreo)

3.1.3 3) Deliberação CEAP/MS N. 007/2023 - Treinamento Câmaras Especializadas X CEAP – Crea/MS. Ações: a) Programar Treinamento nas Câmaras Especializadas, tendo como Temas: 1 – “Atualização da Legislação em vigor; 2 – “ Registro das Instituições de Ensino e dos Cursos das mesmas”. b) Criação de Calendário do treinamento. 19/10/2023 – CEECA

3.1.4 P2023/085026-4 AHMAD HASSAN GEBARA

4) Protocolo: P2023/085026-4 - Engenheiro Civil Ahmad Hassan Gebara - Solicita Afastamento do cargo de conselheiro

3.1.5 5) Protocolo: P2023/085026-4 - Engenheiro Civil Ahmad Hassan Gebara - Solicita Afastamento do cargo de conselheiro

3.1.6 P2023/084986-0 JOSE CARLOS RIBAS

6) Protocolo: P2023/084986-0- Engenheiro Civil Jose Carlos Ribas - Solicita Afastamento do cargo de conselheiro

3.1.7 P2023/082791-2 ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA

7) Protocolo: P2023/082791-2 - Engenheiro Civil Italo Sostenes Barros da Silva - Solicita Afastamento do cargo de conselheiro

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1 Conselheiro incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1 P2020/070195-3 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheiro Oscar Raul Dias Haack - Providência Referente: Processo DEP P2020/070195-3 Denunciante: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Vara do Trabalho de Bataguassu/MS Denunciado: Engenheiro Civil F. C. B. Assunto: Denúncia Ética

5.1.2 P2023/049192-2 Crea-MS

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheiro Stanley Borges Azambuja - Providência Referente: Processo DEP P2023/049192-2 Denunciante: Anônimo Denunciado: Extinco do Comercio e Representação Assunto: Denúncia Ética

5.1.3 F2023/044989-6 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara: Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento - Protocolo F2023/044989-6 - Interessado: Alexsandre Marcelo Ceccatto - Assunto: Cancelamento de ART - Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas

5.1.4 P2023/047096-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara: Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento - Providência Referente: Processo P2023/047096-8 Interessado: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Assunto: Solicita a realização de investigação a respeito de denúncia de manipulação de documentos apresentada contra a empresa Cândido Incorporadora LTDA em relação ao Contrato nº 108/2022 – UFMS, que se refere à obra de Construção do Bloco 21 – Setor 01 (Multiuso 2) – Etapa 01 – FADIR.

5.1.5 P2023/048295-8 CAROLINA CASTELLO BRANCO OTONI

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: João Victor Maciel de Andrade Silva - Processo DEP P2023/048295-8 Denunciante: Carolina Castello Branco Otoni de Miranda e Outra Denunciado: Engenheiro Civil A. L. D. S. F.

5.1.6 P2023/049342-9 MARCOS SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara: Maristela Ishibashi Toko de Barros: Processo DEP P2023/049342-9 Denunciante: Marcos Samuel de Souza Rodrigues – Procurador: Lucas Bastos Sanches. Denunciado: Engenheiro Civil Ítalo Sostenes Barros Da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.7 P2023/046486-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheira Keiciane Soares Brasil - Processo Administrativo 2023/046486-0 – Interessado: Câmara Municipal de Campo Grande

5.1.7 P2023/046486-0 Câmara Municipal De Campo Grande - Ms

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheira Keiciane Soares Brasil - Processo Administrativo 2023/046486-0 – Interessado: Câmara Municipal de Campo Grande

5.2 Providências:

5.2.1 P2021/183650-2 Guilherme Guimarães Farias

1) Processo n. P2021/183650-2 Denunciante: Guilherme Guimarães Farias Denunciado: Eng. Civil D. M. M.

5.2.2 P2023/032390-6 EPAMINONDAS RODRIGUES BRITO

2) Processo DEP P2023/032390-6 Denunciante: Epaminondas Rodrigues Brito. Denunciado: Engenheiro Civil Makley Benjamim Araujo dos Santos

5.2.3 P2022/088574-0 Condomínio Residencial Itaipu

3) Processo DEP 2022/088574-0 Denunciante: Condomínio Residencial Itaipu Denunciado: Eng. Civil e de Seg. do Trabalho, D. B. M.

5.2.4 P2019/100573-2 TIAGO BIANCHI SILVA ARAUJO

4) Processo DEP P2019/100573-2 Denunciante: Tiago Bianchi Silva Araújo Denunciado: Eng. Civil Wellington Luis Marques dos Santos

5.2.5 F2023/049769-6 Matheus Ibrahim Rodrigues

5) Processo n. P2023/049769-6 - Interessado: Engenheiro Civil Matheus Ibrahim Rodrigues - Cancelamento da Decisão 4204/CEECA

5.2.6 6) CI N. 012/2023 - DFI - Possível enquadramento do profissional na Resolução 1.090/2017 do Confea e no art. 75 da Lei n. 5.194/1966.

5.2.7 7) CI N. 013/2023 - DFI - Possível enquadramento do profissional na Resolução 1.090/2017 do Confea e no art. 75 da Lei n. 5.194/1966.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2.8 P2023/075908-9 Crea-MS

8) CI N. 014/2023 - DFI - Possível enquadramento do profissinal na Resolução 1.090/2017 do Confea e no art. 75 da Lei n. 5.194/1966.

5.2.9 P2023/075915-1 Crea-MS

9) CI N. 015/2023 - DFI - Possível enquadramento do profissinal na Resolução 1.090/2017 do Confea e no art. 75 da Lei n. 5.194/1966.

5.2.10 P2023/075916-0 Crea-MS

10) CI N. 016/2023 - DFI - Possível enquadramento do profissinal na Resolução 1.090/2017 do Confea e no art. 75 da Lei n. 5.194/1966.

5.2.11 P2023/048926-0 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS - IFMS

11) Processo n. P2023/048926-0 - Para suprir as demandas de cursos de capacitação na área da Construção Civil em Campo Grande-MS.

5.2.12 F2021/123670-0 Luis Fernando Barreto Oliveira

12) Processo n. F2021/123670-0 (Processo Atendimento) Interessado: Engenheiro Civil Luís Fernando Barreto Oliveira Assunto: Baixa de ART

5.2.13 F2020/071869-4 Gustavo Garcia Galego Campos

13) Processo n. F2020/071869-4 (Processo Atendimento) Interessado: Engenheiro Civil Gustavo Garcia Galego Campos

5.3 Processos do Atendimento aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.3.1 Aprovados por ad referendum

5.3.1.1 Deferido(s)

5.3.1.1.1 Alteração Contratual

5.3.1.1.1.1 J2023/000220-4 ARCANJO AMBIENTAL

A Empresa Arcanjo Ambiental - *apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social*, para Deferimento:

Alteração de Sócio/Administrador

Saída de Sócio /Administrador



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

CONSOLIDAÇÃO:

“A sociedade girará sob O nome empresarial ARCANJO AMBIENTAL LTDA I: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem sede na: Rua - Cantalicio Gonçalves nº 82 - CEP - 79 . 073- 697 , Bairro Jardim Balsamo em Campo Grande - MS, empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte dopaís.: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado.

Cláusula Terceira – Objeto social:: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

Do Capital Social O capital social e de R\$ 6.000. 000,00 (Seis Milhões de Reais): conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado

A responsabilidade e do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente e pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/ 2002.: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado

A administração da sociedade será exercida pelo o sócio Socrates Praxedes dos Dantos: : conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.

As demais clausulam fica inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa

5.3.1.1.1.2 J2023/074880-0 COLECTA

A Empresa COLETCTA - RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESIDUOS S/A, apresentou a **ALTERAÇÃO DO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** para Deferimento:

Ata de Assembleia Geral Ordinária - 10/12/2022::



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Eleição/Destituição de Diretores;

Alteração de Capital Social.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária 03/01/2023

Alteração da Filial na UF da Sede;

Alteração do Endereço Dentro do mesmo Município.

CONSOLIDAÇÃO.

A sociedade gira sob a denominação Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sede e foro da companhia é na Avenida Zila Correa Machado, nº. 11.449 - Bairros Tiradentes, Campo Grande - MS, CEP. 79.043-000 e sua filial nº. 01 com sede na Avenida Gury Marques, 3023, Bairro Universitário, Campo Grande - MS, CEP. 79.063.000: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade tem por objeto (Conforme copia em anexo): Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado;

A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, agencias, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimento: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado;

O capital social e de R\$ 4.00.000,00 (Quatro milhões de reais): Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado;

Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado;

Os acionistas terão preferencia na subscrição novas ações decorrentes do aumento do capital social: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações:: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado;

As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado;

Na hipótese de qualquer dos acionista desejar vender ou alienar: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

A sociedade sera administrada por uma diretoria, composta de 2 (dois) membros. Sendo: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente: Conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado;

No Cas9o de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas por outro, até a primeira Assembleia geral: Conforme prova a clausula 12ª do Contrato Social Consolidado;

As demais Clausulas permanecem inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável por estar a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação.

5.3.1.1.1.3 J2023/076423-6 PLANACON CONSTRUTORA

A Empresa **PLANACON CONSTRUTORA**. apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento.

Alteração ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de PLANACON CONSTRUTORA LTDA, e tem sua sede na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rodovia Estadual MS 156, Km 2,0, Lado Esquerdo, Zona Rural, CEP 79890-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.607.970/0001-00, e com FILIAL n.º 01, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 4.955, Trevo do Anel Viário, CEP 79826-535, Jardim Europa, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 04.607.970/0003-72, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula Segunda: O objetivo social da sociedade é:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

- 42.11-1/01 Projetos e execuções de obras cívís, terraplenagens, pavimentação, drenagem
- 42.13.8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.13.8/00 Construção, reforma, recuperação e manutenção de ruas, vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes e estacionamentos;
- 42.13.8/00 Construção e pavimentação de logradouros, ruas e vias públicas; 42.13.8/00 Conservação de vias públicas;
- 42.13.8/00 Execução de tapa buraco em ruas e vias públicas;
- 42.13.8/00 Serviços de fresagem e recapeamento de vias públicas;
- 42.13.8/00 Aplicação em vias públicas de lama asfáltica;
- 42.13.8/00 Construção, reforma e conservação de meios-fio em vias públicas;
- 42.13.8/00 Construção de sarjetas, descidas d'água, bigode em vias públicas;
- 42.13.8/00 Serviços de sinalização com pinturas e placas, em ruas, vias públicas e estacionamentos;
- 42.12-0/00 Construção de obras de artes especiais;
- 42.12.0/00 Construção de grandes estruturas e obras de arte;
- 42.12.0/00 Construção, manutenção e recuperação de obras de arte rodoviárias;
- 42.12.0/00 Construção, manutenção e recuperação de pontes, túneis, viadutos, elevados e passarelas;
- 09.90-4/03 Realização de pesquisa, lavra, extração, exploração, beneficiamento e aproveitamento de jazidas e recursos minerais no território nacional;
- 08.10-0/99 Extração, britamento e comércio de pedras, e materiais para a construção e beneficiamento associado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

- 23.30-3/05 Fabricação e comércio de concreto;
- 46.79-6/04 Fabricação e comércio de massa asfáltica;
- 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção;
- 47.44-0/04 Comércio varejista de pedra britada, areia e tijolos;
- 49.30-2/02 Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- 41.10-7/00 Promoção e realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução, visando a alienação total ou parcial das unidades construídas;
- 41.20-4/00 Construção e reformas de casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, condomínios residenciais;
- 71.11-1/00 Supervisão da execução de projetos de arquitetura;
- 71.11-1/00 Elaboração de projetos para ordenação urbana;
- 71.12-0/00 Serviços de engenharia;
- 71.12-0/00 Assessoria técnica em construção;
- 71.12-0/00 Serviços técnicos de engenharia;
- 71.12-0/00 Serviços de supervisão de obras por engenheiros;
- 71.12-0/00 Elaboração de projetos de engenharia civil;
- 71.12-0/00 Elaboração de projetos de construção civil;
- 43.99-1/01 Serviços de administração de obras;
- 43.99-1/01 Execução de obras por contrato de construção por administração;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

43.99-1/01 Direção e responsabilidade técnica de obras por contrato de construção por administração;

68.10-2-01 Compra e venda de imóveis próprios;

82.19-9-99 Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo;

02.10-1-01 Cultivo de eucalipto.

Cláusula Terceira: O capital social da sociedade é de R\$ 10.101.200,00 (dez milhões, cento e um mil e duzentos reais), dividido em 10.101.200 (dez milhões, cento e uma mil e duzentas) quotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte maneira entre os sócios:

Quotas subscritas e integralizadas:

Nome do Sócio	Quotas	Valor - R\$
Lucas Alves de Assis	10.101.200	10.101.200,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.101.200	10.101.200,00

Cláusula Quarta: Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da sociedade pertencerão à brasileiros.

§ Primeiro: O quadro de pessoal da sociedade será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 01 de agosto de 2001 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio LUCAS ALVES DE ASSIS, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

§ Primeiro: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ Terceiro: A sociedade poderá a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações instrumento público de procuração, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio à sua designação, mediante assinatura do termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

Cláusula Oitava: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Cláusula Nona: A responsabilidade técnica pelo objeto social será atribuída ao sócio LUCAS ALVES DE ASSIS, e ainda, por profissionais não sócios, contratados pela sociedade.

Cláusula Décima: As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, aos demais sócios a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

§ Primeiro: O sócio que não se interessar pela compra, deverá comunicar esta desistência, por escrito, ao outro sócio.

§ Segundo: As quotas só poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o outro sócio demonstre interesse pelas mesmas.

§ Terceiro: O sócio que se retirar, continuará vinculado às obrigações da sociedade, solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de morte, interdição e inabilitação, que resulte na saída e qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da sociedade.

§ Primeiro: O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, à data do evento.

§ Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ Terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ Quarto: Os herdeiros ou sucessores continuarão vinculados às obrigações da sociedade, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

§ Quinto: Os herdeiros do sócio falecido, poderão continuar na sociedade, se o desejarem.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o FORO da Comarca de Dourados-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, desta forma, assina o presente instrumento particular de alteração, em via única digitalmente.

Itaporã-MS, 15 de junho de 2023.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.1.4 J2023/077927-6 BM CONSTRUTORA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a **4ª ALTERAÇÃO do CONTRATO SOCIAL**, realizada em **24 de maio de 2023**.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA 1ª - A razão social da sociedade é: “BM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA”.
2. CLÁUSULA 3ª - A denominação de nome fantasia da sociedade é: “BM CONSTRUTORA”.
3. CLÁUSULA 2ª - O endereço da sede é na Rua Rodolfo Andrade Pinho, n. 584, casa térrea, Bairro Vila Taveirópolis, Campo Grande-MS - CEP 79.090-050.
4. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
5. CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
6. CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada pela Administradora não-sócia, GREICE DE ANDRADE ORTEGA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com RESTRIÇÃO nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Geologia.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com RESTRIÇÃO nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.1.5 J2023/078994-8 AGR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada AGR Soluções em Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: AGR Soluções em Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1.743, Centro, CEP 79.020-170 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócia Adriane Ricartes Guimarães, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 8ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharias Civil e Elétrica, com restrições as atividades da Engenharia Mecânica.

5.3.1.1.1.6 J2023/079101-2 SUPORTE

A empresa SUPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Houve alteração do objeto social que passa a ser: ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÃO CIVIL EDIFICAÇÕES OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS TRATAMENTO ANTICORROSIVO INDUSTRIAL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS GEOTÉCNICA (PAVIMENTAÇÃO | TERRAPLANAGEM SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS AVALIAÇÃO DE ÁREA DE RISCO EMPREGO DE GEOSINTÉTICOS FUNDAÇÃO DE ESTRUTURAS OBRAS DE DRENAGEM E CONTENÇÃO DE EROSOES BARRAGENS E CANAIS OBRAS E MECÂNICA DE SOLOS TOPOGRAFIA OBRAS DE SANEAMENTO RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS MAPEAMENTO DE SOLOS E VOCABO AGRÁRIA) SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS RODOVIÁRIAS E URBANAS FRESAGEM DE MALHAS VIÁRIAS ENGENHARIA SANITÁRIA E DO MEIO AMBIENTE LEVANTAMENTO DE ÁREAS APROPRIADAS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PROJETO DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PROJETO DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO URBANO SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AFLUENTES REMEDIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PLANOS DIRETORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL AVALIAÇÃO DE PLUMAS DE CONTAMINAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SOLOS CONTAMINADOS OBRAS DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO COLETA E TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES HOSPITALARES DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO VARRIAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PREDIOS PÚBLICOS LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO URBANA E ATIVIDADES CORRELATAS À LIMPEZA PÚBLICA ENGENHARIA FLORESTAL IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO MANEJO E UTILIZAÇÃO DE PLANTIO FLORESTAIS E DE FLORESTAS NATURAIS (ESTUDO DE SEMENTES TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE MUDAS MELHORAMENTO GENÉTICO ESTABELECIMENTO DE PLANTIOS MÚLTIPLOS E MONITORAMENTO PROTEÇÃO CONTRA O FOGO E AGENTES BIOLÓGICOS COLHEITAS E



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MADEIRAS) ENGENHARIA ELETRICA MANUTENCAO E INSTALACOES DE LINHAS DE TRANSMISSAO E DE SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA SISTEMA DE MEDICAO AFINS E CORRELATOS CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES E DIAGRAMAS DE CONTROLE SISTEMAS DE COMUTACAO TELEFONICA COM A INTEGRACAO DE VOZ DADOS E IMAGENS SONORIZACAO AMBIENTAL AUTOMACAO PREDIAL INSTALACOES DE CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS INSTALACOES HIDRO-SANITARIOS PREDIAIS E DE FLUIDOS INSTALACOES DE FLUIDOS INDUSTRIAIS INSTALACAO E SANEAMENTO BASICO INSTALACOES DE TABULACOES MECANICAS E GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES INSTALACOES DE CONTROLE DE INCENDIOS INSTALACOES DE PREVENCAO E ALARME A INCENDIOS POR DETECTORES OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETROMECANICO PARA ESTACOES DE BOMBEAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS PROJETO E INSTALACAO DE SUSTACAO PROJETO INSTALACAO E REFORMA DAS MALHAS DE ATERRAMENTO DOS SISTEMAS ELETRICOS PROJETO E INSTALACAO DE SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS PROJETO E INSTALACAO DE SISTEMA E LUMINOTECA PROJETO E INSTALACAO E MELHORIA DE SISTEMA DE ILUMINACAO ROCADA DE LINHA D TRANSMISSAO LIMPEZA DE SUBESTACAO E USINAS HIDROELETRICAS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS EM INSTALACOES ELETRICAS ENGENHARIA AGRONOMICA DEFESA SANITARIA (COMBATE AS PRAGAS E NA PREVENCAO DE DOENCAS NA LAVOURA AGROMETEOROLOGIA (ANALISE DE DADOS METEOROLOGICOS E ORGANIZACAO DOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS A CADA CULTURA) ENGENHARIA RURAL (ORIENTA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM E IRRIGACAO ALEM DE SUPERVISIONAR OBRAS COMO NIVELAMENTO DO SOLO) ENTOMOLOGIA (PESQUISA SOBRE INSETOS FUNGOS E BACTERIAS PARA CONTROLE DE PRAGAS) FITOTECNIA (CONTROLE DO USO DE SEMENTES ADUBOS E AGROTOXICOS ACOMPANHAMENTO DO PLANTIO E DA COLHEITA PARA CORRECAO DE SOLOS) MANEJO AMBIENTAL (EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS VISANDO A PRESERVACAO DO ECOSSISTEMA) MELHORAMENTO ANIMAL OU VEGETAL (PESQUISAS NO CAMPO DA BIOTECNOLOGIA E DE ENGENHARIA GENETICA PARA CRIACAO DE ESPECIES MAIS PRODUTIVAS E RESISTENTES) SILVICULTUR/ (RECUPERACAO DA MATAS DEVASTADAS COM VISTA AO REFLORESTAMENTO DAS MESMAS) SOLOS (ANALISE E TRATAMENTO DO SOLO UTILIZANDO MATERIA ORGANICA FERTILIZANTES PARA PRESERVACAO DAS QUALIDADES FISICAS QUIMICAS E BIOLÓGICAS DA TERRA ALEM DI SUA FERTILIDADE) TOPOGRAFIA (PLANEJAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS COORDENACAO DE TERRENOS DEFINICAO DE SEUS LIMITES E DE AREAS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA) ZOOTECNIA (AVALIACAO E ADAPTACAO DOS ANIMAIS AO MEIO AMBIENTE ALIMENTACAO SAUC E REPRODUCAO DE REBANHOS) DEMAIS SERVICOS LOCACAO DE MAO DE OBRA TECNICA ESPECIALIZADA E NAO ESPECIALIZADA SELECAO AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO DE OBRA SERVICOS DE ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVICOS AS EMPRESAS LOCACAO DE VEICULOS UTILITARIOS ONIBUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIARIO ESCOLAR COM SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALUNOS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO E OUTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA MUNICIPAL ATIVIDADES PAISAGISTICAS ORGANIZACOES DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA GAS E AGUA ENSINO DE ESPORTES ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO ENSINO DE ARTE E CULTURA SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE. ENGENHARIA CIVIL CONSTRUCAO CIVIL EDIFICACOES OBRAS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS TRATAMENTO ANTICORROSIVO INDUSTRIAL SERVICOS E MANUTENCAO INSTALACOES HIDRAULICAS GEOTECNICA (PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM SISTEMAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS AVALIACAO DE AREA DE RISCO EMPREGO DE GEOSSINTETICOS FUNDACAO DE ESTRUTURAS OBRAS DE DRENAGEM E CONTENCAO DE EROSOES BARRAGENS E CANAIS OBRAS E MECANICA DE SOLOS TOPOGRAFIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do objeto social da empresa.

5.3.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.1 F2022/114621-5 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210001124, 1320210022390, 1320210022437, 1320210026184, 1320210042227, 1320210042230, 1320210044699, 1320210089385, 1320210089401 e 1320220084984, contratante SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos por manter a diligência solicitada, considerando a Cláusula Décima Terceira - Aceitação de Serviços, dos Contratos de Prestação de Serviços de Engenharia (MS-2020-CT-073) e (MS-2020-C-079) apresentados pelo interessado. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do interessado do Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia n° MS-202-CT-079. Considerando o artigo 14° da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 14° Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210001124, 1320210022390, 1320210022437, 1320210026184, 1320210042227, 1320210042230, 1320210044699, 1320210089385, 1320210089401 e 1320220084984, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO.

5.3.1.1.2.2 F2022/120856-3 Matheus do Carmo Costa

O profissional Engenheiro Civil Matheus do Carmo Costa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180094846. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180094846, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus do Carmo Costa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.3 F2022/186139-9 MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA

O profissional Engenheiro Civil Mohamidy Felipe Lima Barbosa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180100593, 1320190070029, 132020034318, 1320200072641, 1320200083451, 1320200086178, 1320210025000, 1320210096670 e 1320220031319. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão N° PL-0780/2018 do Confea, que responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio que **DECIDIU**: aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180100593, 1320190070029, 132020034318, 1320200072641, 1320200083451, 1320200086178, 1320210025000, 1320210096670 e 1320220031319, em nome do profissional Engenheiro Civil Mohamidy Felipe Lima Barbosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.4 F2022/186412-6 MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA

O profissional Engenheiro Civil Mohamidy Felipe Lima Barbosa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180117168, 1320190000984, 1320190003732, 1320190091456 e 320200026798. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão N° PL-0780/2018 do Confea, que responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio que **DECIDIU**: aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180117168, 1320190000984, 1320190003732, 1320190091456 e 1320200026798, em nome do profissional Engenheiro Civil Mohamidy Felipe Lima Barbosa.

5.3.1.1.2.5 F2023/077511-4 JAIANE DAYCI SILVA SOUZA

A profissional Engenheira Civil Jaiane Dayci Silva Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220081751. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220081751, em nome da profissional Engenheira Civil Jaiane Dayci Silva Souza.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.6 F2023/030829-0 PAULO CESAR ALVES CORREA

O profissional Engenheiro Agrimensor Paulo Cesar Alves Correa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11402524. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11402524, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Paulo Cesar Alves Correa.

5.3.1.1.2.7 F2023/032304-3 ETELVINO NOVAIS COSTA NETO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART n°: 1320230010835 em nome do Profissional Eng. Civil Etelvino Novais Costa Neto, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.8 F2023/032519-4 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional Interessado, solicita a baixa da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230016864 em nome do Profissional Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.9 F2023/032526-7 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O Profissional Interessado, solicita a baixa da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220143635 em nome do Profissional Alexsandrey Marcelo Ceccatto, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.10 F2023/032533-0 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230029599 em nome do Profissional Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.11 F2023/032535-6 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230029626 em nome do Profissional Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.12 F2023/032541-0 CESAR APARECIDO FATTORI

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230035706 em nome do Profissional Eng. Agrimensor Cesar Aparecido Fattori, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.13 F2023/032793-6 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional Interessado (Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco), solicita a baixa da ART nº: 1320200035023 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.14 F2023/032878-9 JUSTINO ALVES PEREIRA JUNIOR

O Profissional Interessado (Eng. Civil Justino Alves Pereira Junior), solicita a baixa da ART nº: 1320200096714 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.15 F2023/033557-2 Fernando de Mattos Menezes

O profissional Geógrafo FERNANDO DE MATTOS MENEZES, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220094191. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220094191, em nome do profissional Geógrafo FERNANDO DE MATTOS MENEZES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.16 F2023/044692-7 Matheus Willians Martins

O profissional Engenheiro Civil Matheus Willians Martins, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220002649 e 1320210138160. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220002649 e 1320210138160, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Willians Martins.

5.3.1.1.2.17 F2023/047344-4 Roger Silva Borges

O profissional Engenheiro Civil Roger Silva Borges Martins, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220141014, 1320220142997 e 1320220143014. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320220141014, 1320220142997 e 1320220143014, para que nas novas ART's de substituição constem somente atividades para as quais possua atribuições. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230088584, 1320230088590 e 1320230088593, em nome do profissional Engenheiro Civil Roger Silva Borges Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.18 F2023/052349-2 Maylon Mayke Martins Caetano

O Profissional Interessado (Eng. Civil Maylon Mayke Martins Caetano), solicita a baixa da ART nº: 1320210055355 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.19 F2023/048491-8 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320180066584. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180066584, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.20 F2023/048492-6 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180056045. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180056045, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.

5.3.1.1.2.21 F2023/048495-0 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180057375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180057375, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.22 F2023/048499-3 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180089918. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180089918, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.

5.3.1.1.2.23 F2023/048505-1 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180096280. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180096280, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.24 F2023/048520-5 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180045713. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180045713, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.

5.3.1.1.2.25 F2023/048522-1 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180047931. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180047931, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.26 F2023/048534-5 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210060856. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210060856, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.

5.3.1.1.2.27 F2023/048540-0 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180087953. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180087953, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.28 F2023/048762-3 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320160006705. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320160006705, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.

5.3.1.1.2.29 F2023/048767-4 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS

O profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180084106. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180084106, em nome do profissional Engenheiro Ambiental Leandro Henrique Coletti Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.30 F2023/049753-0 Alexandre Sousa Nunes

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230041510

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041510.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041510.

5.3.1.1.2.31 F2023/049964-8 RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230007929 e 1320220019859

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230007929 e 1320220019859

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230007929 e 1320220019859



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.32 F2023/049991-5 IGOR TEIXEIRA VIANA

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320180096893, 1320180105850 e 1320220127723

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320180096893, 1320180105850 e 1320220127723

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320180096893, 1320180105850 e 1320220127723

5.3.1.1.2.33 F2023/050268-1 WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230041488

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041488

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041488



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.34 F2023/050400-5 KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230014487

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230014487.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230014487.

5.3.1.1.2.35 F2023/050413-7 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230060182

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230060182.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230060182.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.36 F2023/050428-5 NELSON SALLA

O Profissional requer a baixa da ART' 1320170005281

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170005281

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320170005281

5.3.1.1.2.37 F2023/050460-9 MARCELO QUADROS

O Profissional requer a baixa da ART' 11614005, 11313691, 11391854, 11701871 e 11319324

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11614005, 11313691, 11391854, 11701871 e 11319324

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11614005, 11313691, 11391854, 11701871 e 11319324



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.38 F2023/050461-7 MARCELO QUADROS

O Profissional, requer a baixa das ART's 11275784, 11673288, 11340213 e 11570120.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 11275784, 11673288, 11340213 e 11570120..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 11275784, 11673288, 11340213 e 11570120..

5.3.1.1.2.39 F2023/050629-6 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230041623.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041623..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230041623..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.40 F2023/050630-0 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210010261

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210010261.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210010261.

5.3.1.1.2.41 F2023/050679-2 Sérgio Henrique Ewerling Pistore

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230043724

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230043724.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230043724.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.42 F2023/050696-2 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230035185 e 1320230050239.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230035185 e 1320230050239

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's 1320230035185 e 1320230050239

5.3.1.1.2.43 F2023/050793-4 ANDERSON DE SOUZA BURATI

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320220122559

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART acima citada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.44 F2023/050863-9 ANA CAROLINE DOS REIS CARDOSO

A Profissional Ana Caroline dos Reis Cardoso requer a baixa da ART' 1320230044307

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART acima citada.

5.3.1.1.2.45 F2023/051031-5 BRUNO FIGUEREDO SOARES

O Profissional, Bruno Figueredo Soares requer a baixa das ART's 1320220070185, 1320220070168, 1320220070173, 1320220070178 e 1320220070181.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220070185, 1320220070168, 1320220070173, 1320220070178 e 1320220070181.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.46 F2023/051179-6 Vinicius Bernardes da Silva

O Profissional Vinicius Bernardes da Silva requer a baixa da ART' 1320200069293

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200069293

5.3.1.1.2.47 F2023/051310-1 WILLIAN BITENCOURT OKUMOTO

O Profissional Willian Bitencourt Okumoto requer a baixa da ART' 1320210030969

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210030969.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210030969.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.48 F2023/051379-9 Everton Luiz Sippel da Silva

O Profissional, Everton Luiz Sippel da Silva requer a baixa das ART's 1320180002954 e 1320210055784

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320180002954 e 1320210055784

5.3.1.1.2.49 F2023/051552-0 ANDERSON DE SOUZA BURATI

O Profissional Anderson de Souza Burati requer a baixa da ART' 1320230061769

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230061769



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.50 F2023/051683-6 WARLEY GERALDO GUTTERRES

O Profissional Waeley Geraldo Guterres requer a baixa da ART' 1320230062237, 1320230062248, 1320230062262 e 1320230061854.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230062237, 1320230062248, 1320230062262 e 1320230061854.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230062237, 1320230062248, 1320230062262 e 1320230061854.

5.3.1.1.2.51 F2023/051689-5 VANDERLEY MENDES

O Profissional, Vanderley Mendes requer a baixa das ART's 1320220090731, 1320220090738, 1320220090745 e 1320220090750.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220090731, 1320220090738, 1320220090745 e 1320220090750.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.52 F2023/051763-8 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A Profissional Izabela L. dos Santos Lima, requer a baixa das ART's 1320220161828, 1320220121963, 1320220155628 e 1320220125388.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320220161828, 1320220121963, 1320220155628 e 1320220125388..

5.3.1.1.2.53 F2023/052211-9 ANDERSON DE SOUZA BURATI

O Profissional Anderson de Souza Burati requer a baixa da ART' 1320230046545

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230046545



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.54 F2023/052223-2 ROBERTO GALVAO EGEA

O Profissional Roberto Galvão Egea requer a baixa da ART' 1320200045425

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200045425

5.3.1.1.2.55 F2023/052591-6 Rodrigo Mariano Polita

O Profissional Rodrigo Mariano Polita requer a baixa da ART' 1320230063663

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230063663



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.56 F2023/052592-4 Ricardo Mariano Polita

O Profissional Ricardo Mariano Polita requer a baixa da ART' 1320230047927.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230047927

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230047927

5.3.1.1.2.57 F2023/052593-2 BEATRIZ MATOS MACHADO

O Profissional Beatriz Matos Machado requer a baixa da ART' 1320230064117.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA

.Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230064117

.Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230064117



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.58 F2023/052615-7 MARCELO QUADROS

O Profissional, Marcelo Quadros requer a baixa das ART's 11482278, 11402473, 11259888, 11621512, 11465878 e 11257679.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 11482278, 11402473, 11259888, 11621512, 11465878 e 11257679. .

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 11482278, 11402473, 11259888, 11621512, 11465878 e 11257679. .

5.3.1.1.2.59 F2023/052663-7 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320190005105.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320190005105



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.60 F2023/052667-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320190009705

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320190009705.

5.3.1.1.2.61 F2023/052669-6 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320190028917

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART1320190028917.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.62 F2023/052674-2 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320190066114

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320190066114.

5.3.1.1.2.63 F2023/052676-9 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320190106934

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320190106934.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.64 F2023/052678-5 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320200007396

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200007396.

5.3.1.1.2.65 F2023/052685-8 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320220114727

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220114727.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.66 F2023/052687-4 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320220110494

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220110494.

5.3.1.1.2.67 F2023/052688-2 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320220101243

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220101243.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.68 F2023/052689-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320220097270

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220097270.

5.3.1.1.2.69 F2023/052690-4 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320210073189

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210073189.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.70 F2023/052692-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320210033452

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210033452.

5.3.1.1.2.71 F2023/052693-9 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320210025533

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210025533.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.72 F2023/052700-5 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART'1320200010996

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200010996.

5.3.1.1.2.73 F2023/052701-3 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320200007835

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200007835..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.74 F2023/052704-8 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320200007496

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320200007496

5.3.1.1.2.75 F2023/052707-2 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320210014123

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210014123.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.76 F2023/052708-0 VICTOR DE CASTRO ALIPIO

O Profissional Victor de Castro Alipio requer a baixa da ART' 1320210033439.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320210033439..

5.3.1.1.2.77 F2023/074957-1 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS

A profissional Engenheira Civil MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11213973. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11213973, em nome da profissional Engenheira Civil MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.78 F2023/075109-6 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230039990. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230039990, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA.

5.3.1.1.2.79 F2023/076242-0 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O profissional Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220100914 e 1320220076128. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220100914 e 1320220076128, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson Jakoski da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.80 F2023/076706-5 LUAN LEANDRO MOURA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Luan Leandro Moura), solicita a baixa da ART nº: 1320170069940 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.81 F2023/076253-5 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210040190 em nome do Profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.82 F2023/076502-0 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's(anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210037941, 1320230064339 e 1320220050966 em nome do Profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.83 F2023/076550-0 Mariana Fregapani

O Profissional XXXXXX requer a baixa da ART' 1320180071738

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320180071738..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.84 F2023/076619-0 EDINEY NERY

O Profissional Ediney Nery requer a baixa das ART's

1320170077294, 1320170122357, 1320180114155, 1320190104309, 1320200021449 1320210103952 e 1320210022317

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320170077294, 1320170122357, 1320180114155, 1320190104309, 1320200021449 1320210103952 e 1320210022317.

5.3.1.1.2.85 F2023/076609-3 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil Luis Alberto Pontes Salvador, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170055758 e 1320170121633. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320170055758 e 1320170121633, em nome do profissional Engenheiro Civil Luis Alberto Pontes Salvador.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.86 F2023/076610-7 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O profissional Engenheiro Civil Luis Alberto Pontes Salvador, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220014652. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220014652, em nome do profissional Engenheiro Civil Luis Alberto Pontes Salvador.

5.3.1.1.2.87 F2023/076626-3 HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11702387, 11730694 e 11737631. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11702387, 11730694 e 11737631, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.88 F2023/076627-1 HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11719520 e 1320170125155. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11719520 e 1320170125155, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho.

5.3.1.1.2.89 F2023/076652-2 HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11684082. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 131684082, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.90 F2023/076694-8 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320200095643 em nome do Eng. Civil Luis Alberto Pontes Salvador, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.91 F2023/076700-6 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320170058836 em nome do Eng. Civil Luis Alberto Pontes Salvador, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.92 F2023/076767-7 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320190055488 em nome do Eng. Civil Luis Alberto Pontes Salvador, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.93 F2023/076768-5 LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320200087512 em nome do Eng. Civil Luis Alberto Pontes Salvador, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.94 F2023/077505-0 Luiz Miguel Barbosa de Antonio

O profissional Engenheiro Civil Luiz Miguel Barbosa de Antonio, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230065512. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230065512, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Miguel Barbosa de Antonio.

5.3.1.1.2.95 F2023/078720-1 Rodrigo Mariano Polita

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo Mariano Polita, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230067823. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230067823, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Mariano Polita.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.96 F2023/076977-7 JESSICA VIEIRA

A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Jessica Vieira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220047012. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220047012, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Jessica Vieira.

5.3.1.1.2.97 F2023/077141-0 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220033169, 1320220047285, 132022007904 e 1320210098511. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220033169, 1320220047285, 132022007904 e 1320210098511, em nome do profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.98 F2023/077146-1 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220110767, 1320220110754, 1320220110732 e 1320210098520. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220110767, 1320220110754, 1320220110732 e 1320210098520, em nome do profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria.

5.3.1.1.2.99 F2023/077193-3 RENATA DA CRUZ PEREIRA

A profissional Engenheira Civil Renata da Cruz Pereira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220143750. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220143750, em nome da profissional Engenheira Civil Renata da Cruz Pereira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.100 F2023/077282-4 INGRID SAYEGH MARTINS

A profissional Engenheira Ambiental Ingrid Sayegh Martins, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210120980, 1320220073513, 1320220100402, 1320210101316, 1320220090874 e 1320220083714. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210120980, 1320220073513, 1320220100402, 1320210101316, 1320220090874 e 1320220083714, em nome da profissional Engenheiro Ambiental Ingrid Sayegh Martins.

5.3.1.1.2.101 F2023/077314-6 WALTER NOGUEIRA DE FARIA

O profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230076727. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230076727, em nome do profissional Engenheiro Civil Walter Nogueira de Faria.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.102 F2023/077380-4 ASTROGILDO CARMONA FILHO

O profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230068570. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230068570, em nome do profissional Engenheiro Civil Astrogildo Carmona Filho

5.3.1.1.2.103 F2023/077528-9 Jeferson Krawczynski

O Profissional Eng. Civil Jeferson Krawczynski, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320210107899 e 1320230060277, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.104 F2023/078101-7 KELLY OLIVEIRA ROCHA

A Profissional Eng. Civil Kelly Oliveira Rocha, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320190011116, 1320190011081, 1320170105222, 1320210138822, 1320180045348, 1320180120378 e 1320180122748, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320190011116, 1320190011081, 1320170105222, 1320210138822, 1320180045348, 1320180120378 e 1320180122748, em nome da Eng. Civil Kelly Oliveira Rocha, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.105 F2023/078912-3 Eduardo Luís Marchiotti

O Profissional Eduardo Luis Marchiotti requer a baixa da ART'1320200084927

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART1320200084927.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART1320200084927.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.106 F2023/078916-6 Eduardo Luís Marchiotti

O Profissional Eduardo Luis Marchiotti requer a baixa das ART's 1320210011147, 1320210061764, 1320210090480, 1320210078601, 1320220126389, 1320230021686 e 1320230072967,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320210011147, 1320210061764, 1320210090480, 1320210078601, 1320220126389, 1320230021686 e 1320230072967,

5.3.1.1.2.107 F2023/078917-4 HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES

O Profissional Helder Henrique Oliveira Gomes requer a baixa da ART' 1320230079001

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230079001.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320230079001.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.108 F2023/079024-5 Rafaela Luchini Donha

O Profissional requer a baixa das ART's

1320220024307, 1320220039502, 1320220052254, 1320220053262, 1320220066374, 1320220078417, 1320220090511, 1320220104208 e 1320220117096.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa

das ART's 1320220024307, 1320220039502, 1320220052254, 1320220053262, 1320220066374, 1320220078417, 1320220090511, 1320220104208 e 1320220117096..

5.3.1.1.2.109 F2023/080040-2 Edmar Montania Barboza dos Santos

O profissional Engenheiro Civil Edmar Montania Barbosa dos Santos, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:

1320230070269, 1320220132861, 1320220111164, 1320220057494, 1320220050005, 1320220049318 e

1320220037412. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230070269, 1320220132861, 1320220111164, 1320220057494, 1320220050005, 1320220049318 e 1320220037412, em nome do profissional Engenheiro Civil Edmar Montania Barbosa dos Santos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.110 F2023/080041-0 Núbia e Silva Cintra

A Profissional Eng. Civil Núbia e Silva Cintra, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220132867, 1320220127638, 1320230053632 e 1320220133891, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220132867, 1320220127638, 1320230053632 e 1320220133891, em nome da Eng. Civil Núbia e Silva Cintra, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.111 F2023/081081-5 Elias Soares da Silva Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART. n. 1320230025922 em nome do Engenheiro Civil Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.112 F2023/081094-7 Elias Soares da Silva Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230025607 em nome do Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.113 F2023/081096-3 Elias Soares da Silva Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230050203 em nome do Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.114 F2023/081097-1 Elias Soares da Silva Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230005360 em nome do Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.115 F2023/081099-8 Elias Soares da Silva Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320220139763 em nome do Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.2.116 F2023/081100-5 Elias Soares da Silva Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230050185 em nome do Engenheiro Civil Elias Soares da Silva Junior, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.1.3.1 F2021/179978-0 MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ

O profissional Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320160027968 e 1320160027877 com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320160027968 e 1320160027877 para que os dados qualitativos e quantitativos registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230087387 e 1320230087400, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.2 F2022/121206-4 GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

O profissional Eng. Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL requer a baixa da ART n. 1320220089527 registrada em 29/07/2022 e vinculada à ART n. 1320210058509, como também, o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, contrato n. 082/2021 realizado com a empresa DEMÉTER ENGENHARIA Ltda.

Considerando as atividades realizadas e as atribuições do profissional Eng. Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, a documentação foi encaminhada à esta Especializada para análise e manifestação quanto a solicitação requerida. Analisando a documentação apresentada verificamos tratar-se dos serviços referentes a Assessoria Técnica – Relatórios Especiais – Análise dos Danos ao Pavimento Decorrentes de Obras de Saneamento e Estudo de Análise da Base Técnico - Econômica da Estrutura Tarifária Aplicada na Cobrança pelos Serviços Concessionados de Esgotamento Sanitário para o Município de Ponta Porã. Considerando que o profissional interessado foi diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS e possui como atribuições a Resolução n° 447 do Confea. Considerando que em verificação a grade curricular de formação do profissional interessado, constatamos que o mesmo cursou disciplinas pertinentes a área de saneamento. Considerando foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Considerando foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Voto: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220089527, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento.

5.3.1.1.3.3 F2022/166848-3 REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220044250, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica MRV Engenharia e Participações S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o novo atestado apresentado, para correção da data de emissão do mesmo que está incondizente com o atestado substituído e o período de execução dos serviços/obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220044250, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.4 F2023/018082-0 CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN

O profissional interessado Engenheiro Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200105989, 1320210085172 e 1320220057742, com posteriori registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320200105989, 1320210085172 e 1320220057742, para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230080775, 1320230081270 e 1320230081277, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN.

5.3.1.1.3.5 F2023/018091-9 CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN

O profissional interessado Engenheiro Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200070795, 1320210028419, 1320210037705, 1320210108227, 1320220009370, 1320220030073 e 1320220062603, com posteriori registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320200070795 e 1320210037705, para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230080727, 1320230081466, 1320230081474, 1320230081484, 1320230081493, 1320230081501 e 1320230081506, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.6 F2023/018097-8 CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN

O profissional interessado Engenheiro Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200097398, 1320210057970, 1320210094328 e 1320210120552, com posteriori registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320200097398, 1320210057970, 1320210094328 e 1320210120552, para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230080800, 1320230081124, 1320230081127 e 1320230081130, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CASSIO RODRIGO PARRA PANSOLIN.

5.3.1.1.3.7 F2023/076492-9 RODRIGO LIMA COSTA

O profissional Eng. Ambiental RODRIGO LIMA COSTA requer a baixa da ART n. 1320200062794 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, referente ao contrato n. 177/2019 realizado com a empresa Costa Engenharia EIRELI EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200062794 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.8 F2023/019936-9 ARNALDO SANTIAGO

O profissional interessado Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220145114, com posterior registro do Atestado Técnico, emitido em 23/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Apresentar uma via da ART nº: 1320220145114, devidamente assinada pelas partes (profissional e representante legal da empresa contratante), para conferência, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. - Apresentar uma via do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220145114, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago.

5.3.1.1.3.9 F2023/030688-2 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Engenheiro Civil Luan Augusto de Freitas requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220077383, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Universidade Católica Dom Bosco. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220077383, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luan Augusto de Freitas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.10 F2023/044415-0 FELIX FERNANDES FILHO

O profissional Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220084425, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MGR Incorporações Ltda a Empresa **Soluções Engenharia Ltda.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220084425, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.11 F2023/049453-0 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Halberth Dutra de Oliveira, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220155897 e 1320210092091 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa CONSENG Consultoria, Engenharia e Incorporações LTDA a Empresa HDO - Engenharia e Consultoria LTDA

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220155897 e 1320210092091, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

8.4.Plantio de Grama;

9.1 - Plano de Gestão Socio Ambiental;

9.2 - PRADE APP

9.3 - PGSA.

Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, estão citados no atestado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.12 F2023/049465-4 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220157666 e 1320210093698, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa CONSENG Consultoria, Engenharia e Incorporações LTDA a Empresa HDO - Engenharia e Consultoria LTDA

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220157666 e 1320210093698, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

- 8.4 - Plantio de Grama;
- 9.1 - Plano de Gestão Socio Ambiental;
- 9.2 - PRAD E APP
- 9.3 - PGSA.

Manifestamos também por informar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, estão citados no atestado profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.13 F2023/049610-0 EDUARDO PADUA DE MATTOS

O profissional Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230031699, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230031699 para correção do campo 04 - Atividades Técnicas, considerando que no mesmo estão registradas atividades para as quais não possui atribuições. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320230074391, com posterior registro do Atestado Técnico com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

5.3.1.1.3.14 F2023/050912-0 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O profissional Eng. Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO requer as baixas das ARTs n. 1320220090362 e 1320230084606 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 173/2021 realizado com a empresa EQUIPE Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220090362 e 1320230084606 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.15 F2023/074255-0 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

A profissional Engenheira Ambiental MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230062870, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Olival Engenharia. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir da ART n° 1320230062870, para correção dos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário, devendo constar no mesmo os dados da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e Finalidade que está sem preenchimento. Em tempo deverá substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230081524, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Ambiental MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO.

5.3.1.1.3.16 F2023/075273-4 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230026806 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCEN Engenharia Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230026806 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 4 (quatro) folhas.

5.3.1.1.3.17 F2023/075274-2 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

O profissional Eng. Sanitarista e Ambiental LUAN AUGUSTO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320230038334 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCEN Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230038334 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 6 (seis) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.18 F2023/076160-1 Kevin Augusto Cupehinski

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210111183 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA MS a Empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320210111183** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de abril de 2023 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da **Empresa Contratada** HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da **ART nº: 1320210111183** e pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de abril de 2023 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da **Empresa Contratada** HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.19 F2023/076168-7 SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO

O profissional Engenheiro Civil Sanderson Ferreira do Nascimento, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320210111174 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Prefeitura Municipal de Vicentina - MS a Empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320210111174e pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de abril de 2023 pela Prefeitura Municipal de Vicentina MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.3.20 F2023/076173-3 Juliana de Souza Honorato

A profissional Engenheira Civil Juliana de Souza Honorato, interessada, solicita a baixa da ART nº 1320210111179 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Prefeitura Municipal de Vicentina - MS a Empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320210111179e pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de abril de 2023 pela Prefeitura Municipal de Vicentina MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320210111179e pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de abril de 2023 pela Prefeitura Municipal de Vicentina MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.21 F2023/076248-9 Juliana de Souza Honorato

A profissional Engenheira Civil Juliana de Souza Honorato, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230032066, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS a Empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230032066 e pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 05 de abril de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.3.22 F2023/076250-0 SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO

O profissional Engenheiro Civil Sanderson Ferreira do Nascimento, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230032125, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS a Empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230032125 e pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 05 de abril de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230032125 e pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 05 de abril de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, em favor da Profissional em Epígrafe. na parte que o mesmo teve sua participação, e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.23 F2023/076823-1 VALMIR ALBIERI FERREIRA

O profissional Engenheiro Civil Valmir Alberi Ferreira interessado, solicita a baixa da ART nº 1320210130704, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Nivrai MS a Empresa Planege Engenharia Ltd - EPP.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210130704, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.24 F2023/076937-8 ALDO VITOR MEIADO

O Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Aldo Vitor Meiado), requer a Baixa da ART nº: 1320230075794 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 28/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meiado Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/08/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e provisórias do artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230075794 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 28/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230075794 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 28/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.25 F2023/077006-6 VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO

O profissional Eng. Ambiental VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO requer a baixa da ART n. 1320180053197 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, referente ao contrato n. 003/2018 com a empresa ENGEO Engenharia e Topografia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180053197 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, composto de uma folha.

5.3.1.1.3.26 F2023/077374-0 JOAO VICTOR FONTANA DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil João Vitor Fontana dos Santos, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320200113317, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju MS a Empresa Santa Engenharia e Industria Eireli - EPP

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200113317, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- Item 4.2.1 - Plantio de grama.
- Item 4.2.6 - Aplicação de Adubos em Solo.
- Item 4.2.7 - Plantio de Arbusto ou Cerca Viva.
- 4.2.8 - Plantio de Forração.
- 4.2.9 - Plantio de Palmeiras com altura de muda menor ou igual a 2,00 m.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.27 F2023/077376-6 JOAO VICTOR FONTANA DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Civil João Victor Fontana dos Santos, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320190075898, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju MS a Empresa Santa Engenharia e Indústria Eireli

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190075898, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item - 3.8 - Plantio de grama esmeralda em rolo.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.28 F2023/077429-0 JOAQUIM MONTEIRO GARCEZ DUARTE

O profissional Engenheiro Civil Joaquim Monteiro Garcez Duarte, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220078126, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ônix Geração de Energia S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° “1320230081843, para correção do erro de preenchimento no campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade e Unidade. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230087126, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Joaquim Monteiro Garcez Duarte.

5.3.1.1.3.29 F2023/077431-2 GIOVANNI CARVALHO MARQUESI

O profissional Engenheiro Civil Giovanni Carvalho Marquesi, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220077691, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Ônix Geração de Energia S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230081826, para correção do erro de preenchimento no campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade e Unidade. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230086887, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Giovanni Carvalho Marquesi.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.30 F2023/077448-7 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil Eolo Grnoves Ferrari, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220032948 e 1320230077827 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste MS a Empresa GTX Construtora e Serviços Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220032948 e 1320230077827 , com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 5.8 - Plantio de Grama em Placas.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.31 F2023/077450-9 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa das ART's nº 1320210063551, 1320220085150, 1320220085198 e 1320230043810 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste MS a Empresa GTX Construtora e Serviços LTDA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº das ART's nº 1320210063551, 1320220085150, 1320220085198 e 1320230043810, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 1.5.6 - Plantio de Gramas em Placa.

Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.32 F2023/077451-7 EOLO GENOVES FERRARI

O profissional Engenheiro Civil Eolo Genoves Ferrari, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320220073827 e 1320230077854 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste MS a Empresa **GTX Construtora e Serviços Ltda.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320220073827 e 1320230077854, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.33 F2023/077632-3 CLAUDIA LUCAS GOMES

A profissional Engenheira Civil Claudia Lucas Gomes, interessada, solicita a baixa da ART nº 1320230045667, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica DP Barros Pavimentação e Construção Ltda a Empresa Egetra Engenharia.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230045667, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.34 F2023/077635-8 VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO

O profissional Eng. Ambiental VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO requer a baixa da ART n. 1320220141288 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, referente ao contrato n. 119/2022 com a empresa VPN Engenharia Ambiental.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220141288 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, composto de uma folha.

5.3.1.1.3.35 F2023/077637-4 VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO

O profissional Eng. Ambiental VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO requer a baixa da ART n. 1320210093394 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, referente ao contrato n. 122/2021 com a empresa VPN Engenharia Ambiental.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210093394 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.36 F2023/077740-0 OTAVIO FERREIRA DE MATTOS

O Profissional Interessado (Eng. Civil Otavio Ferreira de Mattos), requer a baixa da ART nº: 1320210067380 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/03/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Edmilson Lopes Leiguez-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 artigo 7º da lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado o artigo 25 da resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210067380 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Edmilson Lopes Leiguez-ME, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210067380 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 06/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Edmilson Lopes Leiguez-ME, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.37 F2023/077796-6 TIAGO CORTEZ BACHA

O Profissional Interessado (Eng. Civil Tiago Cortez Bacha), requer a baixa da ART nº: 1320180070707 (principal) e da ART nº: 1320180096205 (1º Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 04/07/2023, pela Empresa Contratante Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TRB Construções Ltda EPP, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 21/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320180070707 e da ART nº: 1320180096205 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 04/07/2023, pela Empresa Contratante Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TRB Construções Ltda EPP, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.38 F2023/078429-6 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O profissional Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA, solicita a baixa das ART" n° 1320170128035, 1320170128047 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MINISTERIO PUBLICO MATO GROSSO DO SUL - MPMS a Empresa **N.D. CONSTRUTORA EIRELI - ME.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s n° 1320170128035, 1320170128047, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s n° 1320170128035, 1320170128047, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.39 F2023/078449-0 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

O profissional Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230045192, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica DP Barros Pavimentação e Construção Ltda a Empresa Egetra Engenharia.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230045192, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.40 F2023/078493-8 ROSELY KEIKO KODAMA

A profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama, interessado, solicita a baixa das ART's n° 1320220004244 e 1320230080249 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS a Empresa Pimentel Construções Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° . 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320220004244 e 1320230080249, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

Item 13.7.4 - Aprovação de Projeto de Construção e Montagem Transformadores de Distribuição 112,5 KVA, trifásico 320/220 V.

Item 14 a 14.33 - Telefonia e Logica.

Item 16.4 a 16.4.7 - Dispositivos de Incêndio..

Foi apresentada a ART. 1320230030880 do Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite, referente as atividades restritas.

5.3.1.1.3.41 F2023/078503-9 LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320230081004, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED - MS a Empresa **SUPER CONSRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n° . 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230081004, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230081004, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.42 F2023/078513-6 EDSON DE OLIVEIRA PIRES

O profissional Eng. Civil EDSON DE OLIVEIRA PIRES requer a baixa da ART n. 11723090 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PLAENGE Empreendimentos Ltda., quando o profissional pertencia ao quadro técnico da empresa.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11723090 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PLAENGE Empreendimentos Ltda.

5.3.1.1.3.43 F2023/078749-0 NILTON BOSSAY DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210095067, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Sesi Serviço Social da Indústria de MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210095067, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.44 F2023/078752-0 NILTON BOSSAY DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220119404, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aquidauana. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220119404, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa.

5.3.1.1.3.45 F2023/078806-2 NILTON BOSSAY DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220042244, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Sesi Serviço Social da Indústria de MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220042244, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.46 F2023/078915-8 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida), requer a baixa da ART nº: 1320220143288 e o Registro do Atestado de Execução de Serviços, emitido em 13/7/2023 pelo Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SETTA Consultoria e Construção EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/07/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução dos serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e, artigo 28 do Decreto federal 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito da sua Formação.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220143288 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Serviços, emitido em 13/7/2023 pelo Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SETTA Consultoria e Construção EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.47 F2023/078955-7 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O profissional Engenheiro Civil Renato Cristovão Abrão requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200069019 e 1320210060394, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que cumpre todas as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 320200069019 e 1320210060394, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: Restrição: Fornecimento e plantio de grama Esmeralda.

5.3.1.1.3.48 F2023/079142-0 LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO

O profissional Engenheiro Civil Luis Gustavo da Silva Montouro, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230083362, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Agencia Municipal de Transporte e Trafego - AGETTRAN - Campo Grande MS a Empresa Meng Engenharia Comercio e Industria Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230083362, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230083362, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.49 F2023/079189-6 Eduardo Borges Bastos

O Profissional Interessado (Eng. Civil Eduardo Borges Bastos), requer a Baixa da ART nº: 1320230083245 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/07/2023 pela Empresa Contratante Galpões Ecos Indústria Ltda-EPP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ME Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 31/03/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e artigo 28 do Decreto federal 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230083245 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/07/2023 pela Empresa Contratante Galpões Ecos Indústria Ltda-EPP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ME Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.50 F2023/079541-7 ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO

O profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccato interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230057876, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Antonio João MS Dourados a Empresa Eliane Carla Gaidarji Eireli.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230057876, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.51 F2023/080281-2 GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gabriel Bristot Paurosi), requer a baixa da ART nº: 1320230087914 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido 27/7/2023 pela Empresa Contratante Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JP ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, através da apresentação dos documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 12/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição dos itens e subitens abaixo:

1.3 - Projetos Legais Executivos-subitens: 1.3.3- Projeto de cabeamento estruturado-rede lógica e Projeto de segurança-CFTV- 1 unidade;

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230087914 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido 27/7/2023 pela Empresa Contratante Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JP Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrições, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Item-1.3 - Projetos Legais Executivos:

Subitens: 1.3.3-Projeto de cabeamento estruturado-rede lógica e Projeto de segurança-CFTV=1unidade;

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades restritas no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.3.52 F2023/080346-0 THIAGO SANCHES ALVES CORREA

O profissional Eng. Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA requer a baixa da ART n. 1320230052436 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, contrato n. 010/2023 realizado com a empresa Construtora Buriti Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230052436 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.53 F2023/080353-3 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

A profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230037477 e 1320230082946, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230037477 e 1320230082946, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel.

5.3.1.1.3.54 F2023/080637-0 EDUARDO DE BARROS PEDROSA

O profissional Engenheiro Civil Eduardo de Barros Pedrosa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230061805, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230061805, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eduardo de Barros Pedrosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.55 F2023/081027-0 ROGÉRIO ALVES GOMES

O profissional Eng. Civil ROGÉRIO ALVES GOMES requer a baixa da ART n. 1320220132050 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, referente ao contrato n. 247/2022 realizado com a empresa Construtora Gomes Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220132050 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.56 F2023/081045-9 ROGÉRIO ALVES GOMES

O profissional Eng. Civil ROGÉRIO ALVES GOMES requer a baixa da ART n. 1320220076215 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, referente ao contrato n. 111/2022 realizado com a empresa Construtora Gomes Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220076215 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.57 F2023/081218-4 Arlindo Garcia Junqueira Júnior

O profissional Eng. Civil Arlindo Garcia Junqueira Júnior requer a baixa da ART n. 1320230061403 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, referente ao contrato n. 029/2023 realizado com a empresa Técnica Construção e Locação de Equipamentos Ltda. – EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230061403 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.3.1.1.3.58 F2023/081231-1 Arlindo Garcia Junqueira Júnior

O profissional Eng. Civil Arlindo Garcia Junqueira Júnior requer as baixas das ARTs n. 1320230056412 e 1320230061815 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, referente ao contrato n. 041/2023 realizado com a empresa Técnica Construção e Locação de Equipamentos Ltda. – EPP.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230056412 e 1320230061815 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.3.59 F2023/081307-5 CAROLINA NANTES NAZÁRIO

A profissional Engenheira Civil Carolina Nantes Nazário requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190046237, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190046237, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Carolina Nantes Nazário.

5.3.1.1.3.60 F2023/082074-8 DANILO SENATORE FEDRIZZI

O profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230089416, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial fornecido pela pessoa jurídica SESI - Serviço Social da Indústria de MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230089416, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi.

5.3.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.4.1 F2023/077724-9 Giovana de Brito Silva

A Interessad Eng. Civil Giovana de Brito Silva requer o CANCELAMENTO da ART 1320210120286 **acima citada**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que Nenhuma das atividades técnica descrita na ART. foi executada.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART 1320210120286, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 marços de 2023, do CONFEA.

5.3.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.1.1.5.1 F2023/077634-0 HERIVALDO FERREIRA RODRIGUES

O Interessado (Engenheiro Civil Herivaldo Ferreira Rodrigues) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230046062 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega em sua missiva que: “ Venho por meio desta, declarar o motivo pelo qual a ART n° 1320230046062 que

precisa ser cancelada através de ressarcimento do valor pago, não estar assinada pelo proprietário(contratante). A ART n°1320230046062 foi emitida para fins de regularização de imóvel através da Anistia em janela aberta pela Prefeitura de Campo Grande - MS, porém este imóvel foi vendido nesse intervalo após a emissão da ART porém antes de dar entrada no processo no sistema da prefeitura. Portanto como o imóvel já havia sido transferido para o atual proprietário a ART deve estar em nome deste último. Portanto até então a ART a ser cancelada não havia sido assinada pelo antigo dono, onde o mesmo mudou-se de cidade, não sendo mais possível o contato com este. Dou fé de que as informações mencionadas acima são verdadeiras e que os fatos descritos assim ocorreram”.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº: 1320230046062 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.3.1.1.6.1 J2023/078526-8 JB ENGENHARIA CIVIL

A Empresa Interessada **JB Engenharia Civil**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não existem processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.6.2 J2023/078616-7 ENGSANTOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.6.3 J2023/078623-0 MRC CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo e considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.6.4 J2023/078641-8 LHO CONSTRUCOES

A empresa LHO CONSTRUÇÕES Ltda. requer o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa LHO CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa existir.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.6.5 J2023/079097-0 Pantanal Lajes LTDA

A empresa interessada Pantanal Lajes Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.3.1.1.6.6 J2023/080697-4 3D ENGENHARIA

A Empresa Interessada **3D Engenharia**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não existem processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.1 F2023/078339-7 Matheus Marques do Amaral Bueno

O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 14 de fevereiro de 2022 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharel em ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.2 F2023/077353-7 Pedro Branco de Oliveira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 23 de março de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de Engenheira Sanitarista e Ambiental



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.3 F2023/077438-0 Isabelle de Azambuja won Mühlen

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 15 de agosto de 2022, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.7.4 F2023/078306-0 LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 15 de setembro de 2022, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.5 F2023/078304-4 Ruyelliton Bialta Catelan

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 22 de junho de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.6 F2023/078368-0 EDUARDO NANTES GRANCE

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 06 de outubro de 2021, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.7 F2023/078597-7 Fabio Junior Loureiro Rojas

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 31 de maio de 2021, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.8 F2023/078612-4 GLEICE INES ASCURRA CARDOSO

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de fevereiro de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.9 F2023/078766-0 Lucas Kennedy dos Santos Alves

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 07 de fevereiro de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.10 F2023/078863-1 Murillo Scandola Rondina Silveira

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.11 F2023/079081-4 Tauan Guimarães Onishi Fernandes

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de agosto de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.12 F2023/079073-3 VANDERLEI MORAES

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 06 de fevereiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.13 F2023/079155-1 Cesar Nicola Monaco Varanis

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande- MS, em 30 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do e Artigo 7º combinado da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o Título: Engenheiro Civil

5.3.1.1.7.14 F2023/079371-6 Edilaine Evelyn Silvestre Garcia Mallmann

A Profissional Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 30 de setembro de 2022, pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, da cidade de Três Lagoas-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA , (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.7.15 F2023/080090-9 Rafael Pires Pissurno

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 28 de fevereiro de 2022, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIESP, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.7.16 F2023/080206-5 Robin Andreazzi Barbosa

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 07 de outubro de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.8.1 F2023/075613-6 BRUNO MORAES LINO

O Engenheiro Civil Bruno Moraes Lino requer a baixa da ART n. 1320200082843 de cargo e função técnica pela empresa 3HF Construção e Empreendimentos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração do profissional solicitando sua exclusão com responsável técnico pela empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200082843 de cargo e função do Engenheiro Civil Bruno Moraes Lino, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.8.2 F2023/078110-6 VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA

A Empresa Interessada VLS Comércio e Instalações Elétricas e Refrigeração, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Victor Epifânio de Almeida - ART n. 1320230068696, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Rescisão do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230068696 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Victor Epifânio de Almeida, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.8.3 F2023/078444-0 GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL

O Engenheiro Civil Gustavo de Oliveira Kroll requer a baixa da ART n. 1320230031180 de cargo e função técnica pela empresa Emmell Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Termo de Distrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230031180 de cargo e função do Engenheiro Civil Gustavo de Oliveira Kroll, pela empresa acima.

5.3.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico

5.3.1.1.9.1 J2023/078487-3 M. C. DE OLIVEIRA EIRELI

A Empresa Interessada M.C. de Oliveira Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Alan Silveira da Silva - ART n. 1320210103872, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Rescisão do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210103872 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Alan Silveira da Silva, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.9.2 J2023/076723-5 MS CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada MS Construções, Projetos e Serviços Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabio Gonçalves Prado - ART n. 1320180018941, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Solicitação de Rescisão de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320180018941 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabio Gonçalves Prado, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.9.3 J2023/077914-4 J.A. GEOTECNOLOGIA

A Empresa Interessada J.A. Geotecnologia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Gabriel Paulino Brandão Machado - ART n. 1320200053695, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Rescisão de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200053695 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Gabriel Paulino Brandão Machado, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.9.4 J2023/078277-3 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada VPN Engenharia Ambiental Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Geógrafo Pedro Antônio Araújo da Silva - ART n. 1320220002674, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220002674 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Geógrafo Pedro Antônio Araújo da Silva, pela empresa acima. Restrição as atividades de cartografia e geodésia.

5.3.1.1.9.5 J2023/078291-9 VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA

A Empresa Interessada VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Jerry Jose Gibertoni - ART n. 1320220004283, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Rescisão do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220004283 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Jerry Jose Gibertoni, pela empresa acima.

5.3.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.1 J2022/180680-0 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Roberto Moscatelli Censoni - ART n° 1320230081412, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Roberto Moscatelli Censoni - ART n° 1320230081412, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.2 J2023/077872-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS

A Prefeitura Municipal de Alcinópolis requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Freverton Aparecido Mariano Fidelis - ART n° 1320230069845 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Freverton Aparecido Mariano Fidelis - ART n° 1320230069845, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.3 J2023/077602-1 ALIANÇA VIÁRIA MS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Daniel de Vasconcelos Chaves - ART n° 1320230077841, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Daniel de Vasconcelos Chaves - ART n° 132023007784, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.4 J2023/077920-9 M. B. CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Felipe Ajala Gonzalez - ART n° 1320230026294 e Ahmed Taha - ART n.º 1320230082942, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Felipe Ajala Gonzalez - ART n° 1320230026294 e Ahmed Taha - ART n.º 1320230082942, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.5 J2023/078187-4 FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Manuela Maltauro - ART n° 1320230074443 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Manuela Maltauro - ART n° 1320230074443, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.6 J2023/078717-1 FETRA CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabio Gonçalves Prado - ART n° 1320230079383, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Fabio Gonçalves Prado - ART n° 1320230079383, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.7 J2023/078843-7 ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Elio Jesus Santana - ART n° 1320230084998, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Elio Jesus Santana - ART n° 1320230084998, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.8 J2023/078923-9 CONSORCIO W & E ANASTACIO - TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Carvalho Sandim de Almeida - ART n° 1320230082312, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Carvalho Sandim de Almeida - ART n° 1320230082312, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.9 J2023/078922-0 CONSORCIO W & E AQUIDAUANA - TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Carvalho Sandim de Almeida - ART n° 1320230082313, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Carvalho Sandim de Almeida - ART n° 1320230082313, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.10 J2023/078956-5 C&C LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Andrea da Silva Meira - ART n° 1320230083638 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Andrea da Silva Meira - ART n° 1320230083638, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.11 J2023/079396-1 Stein Telecom LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Nicoli Regina Zimmermann - ART nº 1320230083915 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Nicoli Regina Zimmermann - ART nº 1320230083915, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.12 J2023/079251-5 AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Sara de Oliveira Brasil - ART nº 1320230064978 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Sara de Oliveira Brasil - ART nº 1320230064978, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.13 J2023/079733-9 INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rodrigo Machado Ribeiro - ART n° 1320230086713, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Rodrigo Machado Ribeiro - ART n° 1320230086713, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.14 J2023/080092-5 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil ADRIANO KAWAHATA BARRETO - ART n° 1320230084877, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ADRIANO KAWAHATA BARRETO - ART n° 1320230084877, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.15 J2023/080315-0 CONSÓRCIO W E MIRANDA - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Carvalho Sandim de Almeida - ART n° 1320230082314, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alexandre Carvalho Sandim de Almeida - ART n° 1320230082314, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.16 J2023/080550-1 ECOPLAN ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Leonardo Suarez Saldanha - ART n° 1320230087141, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Leonardo Suarez Saldanha - ART n° 1320230087141, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.17 J2023/080693-1 RETA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto - ART n° 1320230086227, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto - ART n° 1320230086227, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.

5.3.1.1.10.18 J2023/080848-9 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Bruna Mayra Carvalho Vaz da Mata - ART n° 1320230081840 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Bruna Mayra Carvalho Vaz da Mata - ART n° 1320230081840, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.10.19 J2023/081386-5 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL requer a inclusão da profissional Eng. Civil BRUNA ORTEGA USERO CASTRO como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng. Civil BRUNA ORTEGA USERO CASTRO como responsável técnico, ART n. 1320230023024.

5.3.1.1.10.20 J2023/081963-4 MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Monticello Engenharia Ltda, requereu a inclusão da Engenheira Civil Marine Morales Marques - ART n° 1320230085557, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320230085557, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Marine Morales Marques - ART n° 1320230089911, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.

5.3.1.1.11 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.11.1 F2023/078532-2 CAROLINE MOREIRA DE PAULA

Requer a profissional Engenheira Ambiental Caroline Moreira de Paula, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Caroline Moreira de Paula, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.11.2 F2023/078622-1 ALEXANDRE DE MATOS NEVES JUNIOR

Requer o profissional Engenheiro Civil Alexandre de Matos Neves Junior, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Alexandre de Matos Neves Junior, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.3.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.12.1 J2023/077603-0 SR DIAS

A Empresa Interessada, requer a REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Helder Henrique Oliveira Gomes - ART n. 1320230075990, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Helder Henrique Oliveira Gomes - ART n. 1320230075990, com RESTRIÇÃO as atividades de: prestação de serviço elétrico em média e alta tensão, instalação de ar condicionado, serviço de montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em via pública, serviço de sonorização e iluminação.

5.3.1.1.12.2 J2023/081550-7 MB3 CONSTRUÇÕES

A MB# Construções requer a reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. Antonio Carlos Vasques - ART nº: 1320230085797, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento da Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. Antonio Carlos Vasques - ART nº: 1320230085797, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.3.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.13.1 F2023/076988-2 ARLEY CABREIRA JUNIOR

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 28 de novembro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.13.2 F2023/077564-5 NEILA MARIA GOLIN

A Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, em 26 de fevereiro de 1985, na cidade de porto Alegre-RS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23.569/33, com restrições às atividades do item “a” referente à geodésia, item “f” referente à máquinas e alta tensão, itens “j” e “k” (apenas das atividades restritas) do artigo 28. Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.13.3 F2023/078509-8 NOELIR FERREIRA DA ROCHA AGUILERA

A Interessada requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, em 04 de dezembro de 1997, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Tecnologia em Construção Civil - Modalidade Edificações.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação. Terá o Título de Tecnóloga em Construção Civil -Edificações.

5.3.1.1.13.4 F2023/078596-9 ANAYELLEN BENTOS PENARIOL

A Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 20 de dezembro de 2016, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.13.5 F2023/078703-1 Gabriel Santos da Silva

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS, em 24 de abril de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução nº 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental.

5.3.1.1.13.6 F2023/078814-3 RALFH AGOSTINHO CANUTO DOS SANTOS

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental

5.3.1.1.14 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.1 F2023/077925-0 MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO PANIAGO

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 13 de fevereiro de 2020, pelo FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, da cidade de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o Título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.14.2 F2022/155913-7 Tiago Nunes de Moura

O Profissional Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 12 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.3 F2022/177285-0 Anthony Gabriel dos Santos Dutra

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 07 de setembro de 2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

5.3.1.1.14.4 F2023/077712-5 Rafael Batistoti Garcia

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 15 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.5 F2023/052110-4 Stephanie Carla Santos Assis

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 10 de julho de 2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.14.6 F2023/076246-2 RAIANE DEISE DA SILVA BUENO

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Rondonópolis - UNIC, em 14 de junho de 2022, em Rondonópolis-MT, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), conforme informação do Crea-MT. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.7 F2023/077754-0 BARBARA SANTIAGO LIMA

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 05 de fevereiro de 2019 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.14.8 F2023/078150-5 Lucas de Moraes

O Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 08 de abril de 2023 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.9 F2023/078211-0 Gabriela Fernanda Gollo

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 10 de maio de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.14.10 F2023/078285-4 Luis Henrique Ferrari de Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 19 de dezembro de 2022, na cidade de Dourados - MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.11 F2023/078584-5 Isabela Medina Carneiro das Neves

A Interessada, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.14.12 F2023/079022-9 Tassyane de Oliveira Mancoelho

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 05 de abril de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.13 F2023/078681-7 Victoria Mathias Souza da Cunha

A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 10 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental

5.3.1.1.14.14 F2023/078721-0 Eduardo Batista de Souza Filho

O interessado, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados - MS, em 28 de junho de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.15 F2023/079222-1 DEYSIANE DE SOUSA DA SILVA

A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 08 de abril de 2023 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Civil.

5.3.1.1.14.16 F2023/079517-4 MARCELO DE ANDRADE FRUTO

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, em Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnólogo em Design de Interiores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.14.17 F2023/079761-4 FABIANO ALVES DE SOUZA

O interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Anhanguera - UNIDERP - na cidade de Campo Grande- MS, em 11 de julho de 2023, pelo curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheiro Civil.

5.3.1.1.15 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.15.1 F2023/008172-4 CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO

O profissional Engenheiro Civil Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230017277, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Ilha Service Manutenção Eletromecânica Eireli. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Instrumento Particular Global de Prestação de Serviços nº 207816, firmado em 07/05/2020 entre as partes, Rio Paraná Energia S/A e a pessoa jurídica Ilha Service Manutenção Eletromecânica Eireli, no qual consta os serviços/obra registrados na ART “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 22/08/2022 com a pessoa jurídica Ilha Service Manutenção Eletromecânica Eireli, no qual consta os serviços/obra registrados na ART “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, datado 02/02/2023, fornecido pela pessoa jurídica Ilha Service Manutenção Eletromecânica Eireli, atestado este referente aos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230017277, em nome do profissional Engenheiro Civil Claudomiro Mauricio da Rocha Filho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.15.2 F2023/018366-7 RODRIGO MAGALHAES DE VASCONCELLOS BARROS

O profissional Engenheiro Civil Rodrigo Magalhães de Vasconcellos Barros, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230033443, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, Concessionária da Rodovia MS 306 S/A. Considerando que o profissional interessado respondia tecnicamente perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviços Way/Eng/008/202, datado de 22/03/2022, contrato este referente aos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230033443, bem como o registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Magalhães de Vasconcellos Barros.

5.3.1.1.16 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.16.1 F2023/049523-5 HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Civil Halberth Dutra de Oliveira, requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã, referentes as ART's n°s: 1320220063631 e 1320220063633. Em análise a documentação do processo, verificamos tratar-se de 2ª via de registro de registro de atestado, sendo que o profissional justifica sua solicitação no fato da exigência em diversas licitações de supervisão de obras do detalhamento dos dados quantitativos dos serviços/obra supervisionados. Considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado técnico referente as ART's n°s: 1320220063631 e 1320220063633, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para as atividades de Iluminação Pública, Telefônico, Lógica, Paisagismo, PRADE e DILA.

5.3.1.1.16.2 F2023/049577-4 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

O profissional Engenheiro Civil Jean Carlo Oliveira Dorneles, requer a este Conselho o registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã, referentes as ART's n°s: 1320220063638 e 1320220063868. Em análise a documentação do processo, verificamos tratar-se de 2ª via de registro de registro de atestado, sendo que o profissional justifica sua solicitação no fato da exigência em diversas licitações de supervisão de obras do detalhamento dos dados quantitativos dos serviços/obra supervisionados. Considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado técnico referente as ART's n°s: 1320220063638 e 1320220063868, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para as atividades de Iluminação Pública, Telefônico, Lógica, Paisagismo, PRADE e DILA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.16.3 F2023/079298-1 GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ

O profissional Eng. Civil GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN - MS, referente ao contrato n. 13851/2020 realizado com a empresa JP ENGENHARIA Ltda, ART n. 1320200062251 que encontra-se baixada, a obra foi realizada em Dourados/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN - MS, composto de 61 (sessenta e uma) folhas. Com restrição para: Instalação de Ar Condicionado; Itens referentes à Projetos e Instalações de Subestação Aérea e instalações elétricas em baixa tensão em geral; Projeto e Instalação de Cabeamento Estruturado; SPDA. Deverá apresentar as ARTs referentes a instalações elétricas em baixa tensão em geral; projeto e instalação de cabeamento estruturado; SPDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de suas atribuições.

5.3.1.1.16.4 F2023/079225-6 BRUNA FERNANDA DE ALMEIDA

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Bruna Fernanda de Almeida), requer o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/07/2023 pela Empresa Contratante W Empreendimentos Imobiliários III SPE Ltda em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BM Engenharia Ltda, perante este Conselho, ref. 1320190000005 e 1320200095430.

Analisando o presente processo e, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 20/12/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de janeiro/2019 à dezembro/2020.

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

Item 19.Paisagismo e Subitem 19.1-Grama esmeralda em placas=1.719,85 m²;

Item 28 e subitens 28.01 à 28.9-SPDA-Sistema de Proteção Conta Descarga Elétrica

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/07/2023 pela Empresa Contratante W Empreendimentos Imobiliários III SPE Ltda em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BM Engenharia Ltda, perante este Conselho, ref. as ART's nº:s: 1320190000005 e 1320200095430, com restrições das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Item 19. Paisagismo e Subitem 19.1-Grama esmeralda em placas=1.719,85 m²;

Item 28 e subitens 28.01 à 28.9-SPDA-Sistema de Proteção Conta Descarga Elétrica

Manifestamos também, para que o DAR Notifique a Profissional Interessada, para apresentar a ART da(a) Profissional Habilitado(a) que executou as supracitadas atividades restritas no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.16.5 F2023/080704-0 HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA

O profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa requereu a este Conselho o registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, referente a ART nº 11527742. Analisando a presente documentação, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da Certidão de Registro de Atestado nº 0422/2015 emitida em 19/06/2015, por este Regional. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado apresentar requerimento esclarecendo o motivo da solicitação, considerando a Certidão de Registro de Atestado nº 0422/2015 emitida em 19/06/2015, por este Regional.

Atendida a diligência solicitada e considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, com restrição as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: A3 - 06 - Paisagismo, A4 - 06 - Instalações Elétricas - Salas Aula V NR/NTGAS Itens: 06.71 a 06.83 e 06.107 a 06.111, A4 - 08 - Instalações Elétricas - Subestação/Alimentadores Itens: 08.47 a 08.52, A4 - 09 - Instalações Elétricas - Laboratório Química e Celulose Itens: 09.31 a 09.43, A5 - Administração Local da Obra Item: 8.0 e B - Equipamentos Itens: 01 a 04.

5.3.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.1 J2023/049932-0 IS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

A IS Empreendimentos Imobiliarios requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Junio Barbosa Lopes - ART nº: 1320230068311, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Junio Barbosa Lopes - ART nº: 1320230068311, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.3.1.1.17.2 J2023/075600-4 CRATOS ENGENHARIA

A Cratos Engenharia requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. Bruno Moraes Lino - ART nº: 1320230072884, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. Bruno Moraes Lino - ART nº: 1320230072884, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.3 J2023/076960-2 VERATTO CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

A Veratto Construção e Prestação de Serviços Ltda requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil. Janaina Santana Queiroz - ART nº: 1320230079917, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. Janaina Santana Queiroz - ART nº: 1320230079917, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil..

5.3.1.1.17.4 J2023/077792-3 WT PROJETOS E ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil William Ramires Trauer-ART nº: 1320230076518, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil William Ramires Trauer-ART nº: 1320230076518.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.5 J2023/078073-8 CJ MONITORAMENTO E CONSTRUÇÕES

A CJ Monitoramento de Construções requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. Matheus Willian Alves Machado - ART nº: 1320230079605, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. Matheus Willian Alves Machado - ART nº: 1320230079605, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.

5.3.1.1.17.6 J2023/078096-7 TRANSOLOS ENGENHARIA

A Transolos requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil. Luziano dos santos Neto - ART nº: 1320230079235, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. Luziano dos santos Neto - ART nº: 1320230079235, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.7 J2023/079042-3 CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EFRAIM LTDA

A empresa interessada Construtora e Terraplanagem Efraim Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz - ART nº 1320230082409, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Construtora e Terraplanagem Efraim Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme Alexandre Bezerra da Cruz - ART nº 1320230082409, com restrições as seguintes atividades: Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica.

5.3.1.1.17.8 J2023/078284-6 Linhares Engenharia

A Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gabriel Ozório Linhares de Mello-ART nº: 1320230084532, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gabriel Ozório Linhares de Mello-ART nº: 1320230084532, com restrição de atividades de elaboração de projetos ambientais e instalação e manutenção de placa de energia fotovoltaica solares para geração de energia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.9 J2023/078351-6 TERRACOMPANY

A empresa interessada Terracompany Comercial e Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alessandro Passos Bernardes - ART nº 1320230081479 e a Engenheira Civil Sonia Maria da Silva Souza - ART nº 1320230080137, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Terracompany Comercial e Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alessandro Passos Bernardes - ART nº 1320230081479 e da Engenheira Civil Sonia Maria da Silva Souza - ART nº 1320230080137.

5.3.1.1.17.10 J2023/078618-3 MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO

A Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Melquides Cavalcante Quirino - ART n. 1320230080957 e Engenheiro Civil KAIRON CRISTHYAN RIBEIRO DE DEUS - ART n. 1320230086808, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Melquides Cavalcante Quirino - ART n. 1320230080957 e Engenheiro Civil KAIRON CRISTHYAN RIBEIRO DE DEUS - ART n. 1320230086808, como Responsáveis Técnicos, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrições para SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.11 J2023/078536-5 TRANI ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Trani Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Roberto Arcangelo - ART nº 1320230081120, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Trani Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Roberto Arcangelo - ART nº 1320230081120.

5.3.1.1.17.12 J2023/078575-6 LIDERANÇA SERVIÇOS

A empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Ltda. de São José/SC requer o registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil KELLY SOUZA DE AGUIAR.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil KELLY SOUZA DE AGUIAR, ART n. 1320230083787, exclusivamente na área de engenharia civil.

5.3.1.1.17.13 J2023/078776-7 GRAN MIX CONSTRUTORA LTDA

A empresa GRAN MIX CONSTRUTORA Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GRAN MIX CONSTRUTORA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª Civil DIOVANA SCHIAVE DO NASCIMENTO, ART n. 1320230081866.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.14 J2023/078892-5 JF BRASIL CONSTRUTORA

A JF. Brasil Consultoria, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Camila Sanches Martins - ART nº: 1320230081478, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Engenheira Civil Camila Sanches Martins - ART nº: 1320230081478, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil..

5.3.1.1.17.15 J2023/079294-9 CM CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho-ART nº: 1320230083573, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Nelson Nogueira Quelho-ART nº: 1320230083573, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Geologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.16 J2023/079311-2 Cleitom Simão de Lima

A empresa interessada CSL - AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil CLEITOM SIMÃO DE LIMA - ART nº 1320230084206, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica CSL - AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CLEITOM SIMÃO DE LIMA - ART nº 1320230084206, com restrições as seguintes atividades: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.3.1.1.17.17 J2023/079914-5 ARTCOP ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

A empresa interessada Artcop Plotagem Serviços de Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Alisson Vinicius Figueiredo de Alcântara - ART nº 1320230085044, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Artcop Plotagem Serviços de Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alisson Vinicius Figueiredo de Alcântara - ART nº 1320230085044.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.18 J2023/079734-7 AÇAO PRESTADORA DE SERVICOS

A Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena-ART n. 1320230081129, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena-ART n. 1320230081129, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena-ART n. 1320230081129, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.17.19 J2023/080981-7 ARQUITETURA CR

A empresa interessada CR Arquitetura e Construção Ltda - ME, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar - ART nº 1320230086420, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a CR Arquitetura e Construção Ltda - ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar - ART nº 1320230086420, com restrições as seguintes atividades: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas.

5.3.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.18.1 J2023/077956-0 CONSÓRCIO W E MIRANDA - TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Empresa Interessada (Consórcio W E Miranda - Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos) requer registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bernardo do Carmo Weiler-ART nº: 1320230077956, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que as Empresa CONSORCIADAS são: Empresa Waste Log Soluções em Logística e Transporte de Resíduos Ltda, registrada no Crea-MS sob o nº: 20035-MS e Empresa Elite Max Ambiental - Central Norte Paranaense de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Ltda, registrada no Crea-MS sob o nº: 19770-MS, sendo indicada como Líder a Empresa Waste Log Soluções em Logística e Transporte de Resíduos Ltda.

O Objeto do Consórcio: Participação dos serviços decorrentes da Tomada de Preços do processo Administrativo nº 059/2023, Pregão Presencial nº 011/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Miranda, cujo objeto é a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais, sou de parecer favorável pelo registro neste conselho do Consórcio W E Miranda - Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bernardo do Carmo Weiler-ART nº: 1320230077956.

5.3.1.1.19 Revisão de Atribuição

5.3.1.1.19.1 F2022/100629-4 Tiago Henrique Palheta Nery da Silva

O profissional Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE PALHETA NERY DA SILVA requereu a este Conselho REANÁLISE de suas atribuições profissionais, para habilitação nas seguintes atividades: Atribuições/Atividades Requeridas: As seguintes atividades inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do CONFEA: • controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; e • controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública). A seguinte atividade inscrita no Artigo 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA: • drenagem. As seguintes atividades inscritas no Artigo 2º da Resolução nº 492/06 do CONFEA: • uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais. A solicitação foi baixada em diligência para manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, quanto às atribuições para atividades requeridas. Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/MS nº 3878/2022 que decidiu: “Por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: “O interessado, requerente Eng. Ambiental Tiago Henrique Palheta Nery da Silva, formado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada neste conselho, solicita Revisão



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

de Atribuição junto a Câmara Especializada de Engenharia Civil, a extensão de atribuições por suplementação curricular, conforme o Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. As atividades requeridas pelo profissional são: as inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do CONFEA: controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; e controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); a atividade inscrita no Artigo 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA: drenagem e a atividade inscritas no Artigo 2º da Resolução nº 492/06 do CONFEA: uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais. Considerando que o requerente apresentou os documentos: Histórico Escolar de Graduação contendo as disciplinas cursadas e projeto pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental que contém o ementário das disciplinas cursadas durante a Graduação e que foi aprovado pela Resolução nº 35/2013 do Conselho de Ensino de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Considerando que o art. 3º da Resolução 447/2000 e o art. 25 da Resolução 218/1973, ambas do Confea, determinam que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de Revisão de Atribuição do Eng. Tiago Henrique Palheta Nery da Silva, conforme o Protocolo nº: F2022/100629-4.”

Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de revisão de atribuição profissional do Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE PALHETA NERY DA SILVA, para as seguintes atividades: As seguintes atividades inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do CONFEA: • controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; e • controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública). A seguinte atividade inscrita no Artigo 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA: • drenagem. As seguintes atividades inscritas no Artigo 2º da Resolução nº 492/06 do CONFEA: • uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais. Deliberamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.19.2 F2023/075959-3 GEOVANI SOARES DE LANA

O interessado Engenheiro Civil GEOVANI SOARES DE LANA requer a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato sensu, com 720 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 29/05/2023, ministrado pela Faculdade Facuminas. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021 do CONFEA, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que em seu artigo 3º dispõe: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Considerando que, sendo o interessado profissional de área da modalidade Civil da Engenharia, e comprovou ser habilitado através de curso de educação continuada, pós-graduação na área de georreferenciamento, conforme previsto na Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne as principais características de regularidade de um curso de educação continuada, a saber: carga horária superior a 360 horas, ofertado através de instituição de ensino de nível universitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Considerando que, analisando a grade curricular do curso apresentada pelo interessado, constatou-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências da Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que se observa que há nítida afinidade da habilitação pretendida em georreferenciamento, com a disciplina topografia, integrante da modalidade de origem da graduação do requerente; Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento citado, está devidamente cadastrado no CREA/MG e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional.

Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato sensu, com 720 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao interessado Engenheiro Civil GEOVANI SOARES DE LANA, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua ficha de Informação do Profissional.

5.3.1.1.19.3 F2023/077138-0 Matheus do Carmo Costa

O profissional Eng. Civil Matheus do Carmo Costa requer a revisão de atribuição profissional para elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Encaminha o seu histórico curricular do curso de engenharia civil realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Considerando a Decisão Plenária do Confea n.0780/2018, somos de parecer favorável que o profissional Eng. Civil Matheus do Carmo Costa possa realizar a elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.3.1.1.20.1 J2023/020003-0 RCS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Diego Alves de Paula-ART n. 1320230037014, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência, enviando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Diego Alves de Paula-ART n. 1320230037014, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.20.2 J2023/074663-7 ROTASERV EMPREENDIMENTOS

A empresa ROTASERV EMPREENDIMENTOS Ltda. da cidade de Caxias do Sul/RS requer o visto no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Nikolas Hamsch Acco.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Nikolas Hamsch Acco. Informar ao DFI do visto da empresa para execução de serviço no município de Dourados/MS (construção de uma balança rodoviária em concreto armado, com fundações tipo estaca cavada na BRFS.A - Avenida Guaicurus, Parte da Fa - Dourados / MS).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.3 J2023/076698-0 Formate Construções

A Empresa Interessada Formate Construções requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Charles Robert de Castro Guedes.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Charles Robert de Castro Guedes, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3.1.1.20.4 J2023/077178-0 ARTEMIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Fernandes Adalberto Schu, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernandes Adalberto Schu, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 03/01/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.5 J2023/077578-5 -

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Ambiental Nathalia Vegi Bohner-ART n. 1320230076780 e o Engenheiro Ambiental Ricardo Gallinaro Pessoa-ART n. 1320230078205, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental Nathalia Vegi Bohner-ART n. 1320230076780 e do Engenheiro Ambiental Ricardo Gallinaro Pessoa-ART n. 1320230078205, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.20.6 J2023/077534-3 DIAMANTINA EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIAS E ASSESSORIA

A Empresa Interessada Diamantina Empreendimentos Consultorias e Assessoria requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Sergio Lima dos Santos.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Sergio Lima dos Santos, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.7 J2023/077759-1 VAGNER DEFENDI & CIA LTDA

A Empresa Interessada Vagner Defendi & Cia Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Vagner Defendi.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vagner Defendi., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3.1.1.20.8 J2023/079196-9 SERRANO CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada Serrano Construtora Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Rui Pedro Sales Molina Serrano.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rui Pedro Sales Molina Serrano, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.9 J2023/078750-3 PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada Pegoraro Engenharia e Construção Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Eduardo Nogueira Pegoraro.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Nogueira Pegoraro, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3.1.1.20.10 J2023/078601-9 MTECH

A Empresa Interessada Mtech Premoldados Protendidos LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Rodrigo Lyda Moreira.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Rodrigo Lyda Moreira., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.11 J2023/078680-9 Domínio Solar

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Civil Ana Cristina Marinho de Farias, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Ana Cristina Marinho de Farias, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.20.12 J2023/078874-7 MULTH ENGENHARIA

A Empresa Interessada MultH Engenharia requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Antonio Carlos Gonçalves dos Santos - ART. 1320230050092..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Antonio Carlos Gonçalves dos Santos - ART. 1320230050092, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.13 J2023/078914-0 ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA - EPP

A empresa ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA - EPP da cidade de Presidente Prudente/SP requer o visto para execução de Obras ou Serviços na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA - EPP pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade do Eng. Civil FERNANDO CESAR HUNGARO, ART n. 1320230082274. Em face da validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, o visto da empresa terá validade até 31/12/2023.

5.3.1.1.20.14 J2023/079483-6 C2 Fundações

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Claiton Mesacasa, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Claiton Mesacasa, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.1.20.15 J2023/080475-0 Aragon Perfurções e Sonagens LTDA

A Empresa Interessada ARAGON PERFURAÇÕES E SONAGENS LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Civil Eduardo Bampa Soares- Art. 1320230085116

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Bampa Soares - Art. 1320230085116., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.3.1.2 Indeferido(s)

5.3.1.2.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.1.1 F2023/050209-6 BRUNO MARIANO FERRARINI

O Profissional requer a baixa da ART' 1320220016112

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Analisando as atribuições do profissional, verificamos que os serviços anotados na ART.1320220016112 não estão dentro das atribuições do profissional.

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da baixa da a referida ART. e pela nulidade,(inciso II, Art. 24 ,da Resolução 1137/2023), da mesma. Manifestamos também que o processo seja encaminhado ao DFI para autuação a infração da Aline "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da baixa da a referida ART. e pela nulidade,(inciso II, Art. 24 ,da Resolução 1137/2023), da mesma. Manifestamos também que o processo seja encaminhado ao DFI para autuação a infração da Aline "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.1.2 F2023/050240-1 BRUNO MARIANO FERRARINI

O Profissional requer a baixa das ARTs' 1320220077313, 1320220001574, 1320220001383, 1320220073838 e 1320220073894.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Analisando as atribuições do profissional, verificamos que os serviços anotados nas ART's.1320220077313, 1320220001574, 1320220001383, 1320220073838 e 1320220073894. não estão dentro das atribuições do profissional.

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento das baixas das referida ART's. e pela nulidade,(inciso II, Art. 24 ,da Resolução 1137/2023), das mesmas. Manifestamos também que o processo seja encaminhado ao DFI para autuação a infração da Aline "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento das baixas das referida ART's. e pela nulidade,(inciso II, Art. 24 ,da Resolução 1137/2023), das mesmas. Manifestamos também que o processo seja encaminhado ao DFI para autuação a infração da Aline "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

5.3.1.2.1.3 F2023/074125-2 WESLEY APARECIDO RIBEIRO

O profissional Eng. Civil WESLEY APARECIDO RIBEIRO requer as baixas das ART s n. 1320230026469 e 1320230017467.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que o serviço foi realizado no município de Rondonópolis/MT, jurisdição do CREA-MT. Somos de parecer favorável a nulidade das ART s n. 1320230026469 e 1320230017467 e o indeferimento das baixas das ARTs apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.1.4 F2023/076606-9 Giovana de Brito Silva

O Profissional requer a baixa das ART's 1320200071220, 1320210053182 e 1320210062721,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo indeferimento da Baixa das ART's 1320200071220, 1320210053182 e 1320210062721,

OBS. O DAR deverá orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das Art's 1320200071220, 1320210053182 e 1320210062721, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEECA.

5.3.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.2.2.1 F2022/144669-3 GIOVANI ELIAS DA MATA

O profissional Engenheiro Civil **GIOVANI ELIAS DA MATA, interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320210054301, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica CENTRAL MINER CONSTRUTORA - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM a Empresa **QBRAP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Em análise aos documentos apresentados, foi baixado em diligência em 21/10/2022, para apresentação do Contrato de Prestação de Serviços entre as Empresa.

Respondida a Diligência em 13/07/2023, decorrido 9 meses.

Considerando o Artigo 59º da Lei 9.784, de janeiro de 1999. Somos pelo **Indeferimento da Baixa da ART 1320210054301 e do Registro do referido Atestado, por decurso de prazo.**

Considerando o Artigo 59º da Lei 9.784, de janeiro de 1999. Somos pelo **Indeferimento da Baixa da ART 1320210054301 e do Registro do referido Atestado, por decurso de prazo.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.2.2 F2022/178420-3 EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES

A profissional interessada Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, requer a baixa da ART n. 1320220126395 vinculada a equipe ART n. 1320220126310 da Engenheira Civil Verônica Santos de Oliveira, ambas registradas em 26/10/2022 e, o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/10/2022 pela Empresa Contratante MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI, perante este Conselho.

A profissional interessada Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, requer a baixa da ART n. 1320220126395 vinculada a equipe ART n. 1320220126310 da Engenheira Civil Verônica Santos de Oliveira, ambas registradas em 26/10/2022 e, o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/10/2022 pela Empresa Contratante MARPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, em favor da profissional em epígrafe e da empresa contratada TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI, perante este Conselho. Na ART n. 1320220126395 consta a descrição da atividade de reforma e ampliação de um barracão em pré-moldado de 310,80m² referente ao contrato nº: 02/2022, sendo a mesma codificada no campo de atividades técnicas, porém, trata-se de atividades na área de Engenharia Civil, estranhas às atribuições discriminadas no registro da Profissional Interessada, com infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66; c) No Atestado supra, consta a descrição de atividades de Instalações Elétricas, Quadros de Distribuição de energia elétrica e SPDA, porém, trata-se de atividades na área de Engenharia Elétrica e, portanto, estranhas às atribuições discriminadas no registro da Profissional Interessada, com infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, sendo detentora das atribuições da Resolução n.447, de 2000, do Confea e Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental e do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, porém, não possui atribuições para o desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, por que, o mesmo é voltado uma parte para a área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO e SPDA e a outra parte para a área de ENGENHARIA CIVIL em quase toda a sua totalidade, exceto o item 11.5- Plantio de grama esmeralda em rolo = 53,73m²; Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o artigo 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado. Decidiu, 1 – A nulidade da ART n. 1320220126395 e indeferimento do pedido da Atestado apresentado; 2) Remessa ao Departamento de Fiscalização do Crea-MS, para notificação da profissional por infração a alínea “b” do art. 6º da Lei n. 5.194/66.

5.3.1.2.2.3 F2023/047698-2 GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO REZENDE

O Profissional Interessado (Eng. Civil Guilherme Augusto Ribeiro Rezende), requer a Baixa da ART nº: 1320230049677 (Principal) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 18/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio PS Mobilidade, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Analisando o presente processo, constatamos que o interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, entretanto foram identificados as seguintes inconformidades:

1. O Profissional Interessado, solicitou indevidamente via sistema e-crea a baixa da ART nº: 1320230049677 (Principal) que substituiu a ART n. 132018120712 de 19/12/2018, porém, não houve o término dos serviços previsto para ocorrer somente em 15/11/2023, conforme prova o 3º termo aditivo ao Contrato n. 14/PMCG/BID e, portanto impossibilitando deferir o seu pedido neste processo, até por que, por ocasião do seu pedido não havia registrado a ART Parcial (ART nº: 1320230078815) registrada em 05/07/2023, devendo ser aberto outro protocolo;
2. Não foi apresentada uma via da ART Parcial (ART nº: 1320230078815), devidamente assinada pelas partes (Profissional e representante legal da Contratante), para conferência e juntada como prova nos autos, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 04/12/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo indeferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230049677 (Principal), por que, foi solicitada indevidamente, uma vez que, não houve o término dos serviços previsto para ocorrer somente em 15/11/2023(conforme prova o 3º termo aditivo ao Contrato n. 14/PMCG/BID) e, conseqüentemente pelo indeferimento do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 18/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio PS Mobilidade, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Manifestamos também, para informar o Profissional Interessado, que poderá abrir um novo protocolo, desta feita solicitando exclusivamente a baixa da ART Parcial (ART nº: 1320230078815, enviando uma via devidamente assinada pelas partes) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial), emitido em 18/04/2023, juntando em anexo, uma via da ART Principal e demais ART's dos Termos Aditivos, Contrato e Termos Aditivos.

5.3.1.2.2.4 F2023/053665-9 Rosana Aparecida Dias

A profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias requereu a este conselho a baixa da ART n° 1320230067561 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pelo contratante Auto Mecânica Neves Ltda. A solicitação foi encaminhada a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA para análise e manifestação. Em análise a documentação do processo, verificamos em nosso sistema/arquivo o protocolo F2022/187578-0 da profissional interessada referente aos mesmos serviços/obra executados descrito no atestado apresentado, sendo que este protocolo é referente a ART n ° 1320220154758 e foi indeferido por este Regional em 25/01/2023 e nula a ART citada.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome da profissional interessada Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias. Manifestamos ainda pela nulidade da ART n ° 1320230067561, considerando o protocolo F2022/187578-0 da profissional interessada, sendo que o mesmo também foi indeferido por este Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.2.5 F2023/076770-7 LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA

O profissional Engenheiro Civil LUIS GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220064763, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Bread Indústria de Alimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 08/2021 citado no atestado e ART apresentada. Atendida a diligência solicitada verificamos o que se segue: - Que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado é de 16/05/2021 a 15/06/2022, sendo que o profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS pela empresa contratada em 12/11/2021. - Que o atestado apresentado não está assinado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, contrariando o disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. - Verificamos também em nosso sistema/arquivo, o protocolo F2021/159766-4 em nome do interessado, quando responsável técnico pela pessoa jurídica Costa Engenharia Eireli EPP, protocolo este também de registro de atestado, no qual consta atividades executadas para a mesma contratante do caso em tela, no período de 10/08/2021 a 22/03/2021, atividades estas que estão descritas no atestado apresentado para registro. - Verificamos ainda em nosso sistema/arquivo, o protocolo F2021/180199-7 em nome do profissional Engenheiro Civil Airton Lima de Menezes, responsável técnico também pela pessoa jurídica 3FG Construções Comercio e Serviços Ltda, protocolo este também de registro de atestado, no qual consta atividades executadas para a mesma contratante do caso em tela, no período de 15/09/2021 a 15/06/2021, atividades estas que estão descritas no atestado apresentado para registro pelo interessado, sendo que o mesmo assinou como profissional habilitado o atestado, ratificando os serviços/obra executados.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320220064763, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA. Manifestamos ainda pela nulidade da ART nº 1320220064763 do profissional interessado com fulcro no Inciso IV do artigo 24º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.2.6 F2023/076810-0 Alessandro de Oliveira

O profissional Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230049361, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado apresentado não constam dados quantitativos dos serviços/obra executados. Verificamos também que a ART n° 1320230049361 foi registrada em 19/04/2023, portanto “a posteriori” ao período de execução dos serviços/obra descrito no atestado apresentado que é de 12/01/2023 a 14/04/2023. Considerando o art. 58 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230049361, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.2.7 F2023/078302-8 ELI OLIVEIRA DOS SANTOS

O profissional Eng. Civil ELI OLIVEIRA DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320230041247 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, contrato realizado com a empresa ALINE BAZANO SARAIVA – ME (AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS), sendo os seus responsáveis técnicos o Eng. Civil Altagn Honório de Souza e Eng. Civil Edson Rezende da Silva Junior.

Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. O contrato da Prefeitura Municipal de Corguinho foi realizado com a empresa ALINE BAZANO SARAIVA – ME (AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS). O profissional fez a ART n. 1320230041247 como autônomo e, a empresa mencionada sendo a contratante. O profissional Eng. Civil ELI OLIVEIRA DOS SANTOS não pertence ao quadro técnico da empresa, e sim ao quadro técnico da AGESUL. Diante de todo o exposto, face as irregularidades constatadas, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do atestado.

5.3.1.2.2.8 F2023/078432-6 RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA

O profissional Engenheiro Civil **RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA, interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320190114157, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MINISTERIO PUBLICO MATO GROSSO DO SUL - MPMS a Empresa **ND. CONSTRUTORA EIRELI - ME.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Em consulta ao sistema do CREA MS, constatamos que o profissional baixo a ART 1320170021725 em 31/05/2019, considerando que a ART 1320190114157 foi emitida em 10/12/2019, quando o profissional ja não estava mais como responsavel tecnico da empresa, e que não consta na referida ART o nome da empresa.

Considerando e no Atestado consta que o periodo de Execução : inicio em 01/08/2028 e termino em 30/04/2020, comprova que o profissional ja não estava no quadro da empresa.

Considerado o acima exposto somos pela nulidade da ART. 1320290114157 e Indeferimento do registro do referido Atestado.

Considerado o acima exposto somos pela nulidade da ART. 1320290114157 e Indeferimento do registro do referido Atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.2.9 F2023/079374-0 MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO

O profissional Engenheiro Civil **Melquiades Cavalcante Querino, interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230084095, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Glow Academia Feminina & Aff Engenharia.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

O referido processo foi baixado em diligencia para apresetação do Contrato de prestação de Serviços entre as partes., em

Cumprimento da diligencia em , com a prestação do referido Contrato.

Em conferencia com o periode de execução da Obra 10/08/2020 a 01/03/2021, e assinatura do Contrato de Prestação de Serviço em 21/07/2023, foi vericado que o referido contrato foi assinado posterior ao termino da Obra.

Considerando que não foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo nulidade da ART nº 1320230084095, e Indeferimento do registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo nulidade da ART nº 1320230084095, e Indeferimento do registro do Atestado Técnico,

5.3.1.2.3 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.3.1 F2023/077722-2 Giovana de Brito Silva

A Interessada Eng. Civil Giovana de Brito Silva requer o cancelamento da ART 1320200106012, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que saiu da empresa.

Considerando que a data de previsão do término dos serviços na referida ART, esta 25/03/2021

Considerado que a baixa da profissional do quadro de responsável técnico da empresa foi em 18/10/2022,

Considerando que data de saída do quadro técnico da Empresa ocorreu posterior a data prevista do término dos serviços constantes na ART.1320200106012

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao Indeferimento do cancelamento da ART acima citada, amparado pelo que dispõe a Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

Obs. O Dar deverá orientar a profissional a abrir um novo protocolo solicitado a baixa da referida ART, caso não consiga a assinatura do contratante, "pedir sobre as penas da Lei".



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.3.2 F2023/077723-0 Giovana de Brito Silva

A Interessada Eng. Civil Giovana de Brito Silva requer o cancelamento da **ART** 1320210031568, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que saiu da empresa.

Considerando que a data de previsão do término dos serviços na referida ART, esta 17/04/2021

Considerado que a baixa da profissional do quadro de responsável técnico da empresa foi em 18/10/2022,

Considerando que data de saída do quadro técnico da Empresa ocorreu posterior a data prevista do término dos serviços constantes na ART.1320210031568

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao Indeferimento do cancelamento da ART acima citada, amparado pelo que dispõe a Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

Obs. O Dar deverá orientar a profissional a abrir um novo protocolo solicitado a baixa da referida ART, caso não consiga a assinatura do contratante, "pedir sobre as penas da Lei".



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.3.3 F2023/077725-7 Giovana de Brito Silva

A Interessada Eng. Civil Giovana de Brito Silva requer o cancelamento da **ART** 1320210129450 perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que saiu da empresa.

Considerando que a data de previsão do termino dos serviços na referida ART. esta 08/03/2022

Considerado que a baixa da profissional do quadro de responsavel tecnico da empresa foi em 18/10/2022,

Considerando que data de saida do quadro tecnico da Empresa ocorreu posterior a data prevista do termino dos serviços constantes na ART.1320210129450

Diante do exposto, somos de parecer favoravel ao Indeferimento do cancelamento da ART acima citada, amparado pelo que dispõe a Resolução nº: 1.137, 31 março de 2023, do CONFEA.

Obs. O Dar deverá orientar a profissional a abrir um novo protocolo solicitado a baixa da referida ART, caso não consiga a assinatura do contratante, "pedir sobre as penas da Lei".

5.3.1.2.4 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.4.1 F2023/075192-4 HELIO GUISSO

O profissional interessado Helio Guisso requer a este Conselho a concessão do desconto de 90% no valor da Anuidade a serem pagas ao CREA-MS. Em análise a documentação apresentada verificamos que o profissional interessado possui tempo de registro de 29 anos, 3 meses, 26 dias - Total de 10.710 dias. Constatamos ainda que o interessado nasceu em 28/07/2023, portanto completou 65 anos de idade em 28/07/2023. Considerando o Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020, do Crea- MS que em seu Artigo 1º, Inciso II, dispõe: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: (...) II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idades mencionados; (...).

Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional interessado Helio Guisso, por não atendimento ao disposto no Artigo 1º, Inciso II, do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020, do Crea- MS que versa. Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: (...) II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idades mencionados; (...). Manifestamos ainda por informar ao interessado que a para o exercício de 2024 o desconto por idade poderá ser concedido, conforme disposto no o Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020, do Crea- MS, bastando para obtê-lo requerimento a este Regional.

5.3.1.2.5 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.5.1 F2023/053845-7 GUILHERME MULLER

O profissional Engenheiro Civil GUILHERME MULLER, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230068460, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Via Morena Indústria e Comércio Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado de documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal), ratificando os serviços/obra executados. - Corrigir o rascunho da ART “a posteriori” para correção dos campos: Campo 03 Dados Obra/Serviço, falta de preenchimento especificamente em Finalidade, onde deve constar o objeto dos serviços/obra executados. - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente unidade que está divergente da declaração apresentada. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas Temporárias - NFSe - T, de números 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68,69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 80, emitidas no período de 03/08/2017 a 13/11/2018. Considerando que nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas Temporárias - NFSe - T, apresentadas, consta como Prestador de Serviços a pessoa jurídica Lucre Engenharia e Comércio Ltda, que está inativa neste Regional desde 29/08/2017. Considerando que o profissional interessado não responde tecnicamente perante este conselho pela pessoa jurídica citada desde 23/08/2017. Considerando o artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 que versa: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que se trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos regionais; (...).

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230076185, em nome do profissional Engenheiro Civil GUILHERME MULLER.

5.3.1.2.5.2 F2023/077599-8 Diego Felipe Abrahão Capraro

O profissional Engenheiro Civil Diego Felipe Abrahão Capraro, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230078429, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Considerando que o profissional interessado passou a responder perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, em 21/06/2023; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato nº 292/2021, referente aos serviços/obra executados descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, no qual já consta em seu Item 10 - Responsáveis Técnicos, o seu nome com a respectiva ART de nº 1720230775776; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o artigo 3º, Parágrafo único da Resolução 1.050/2003 do Confea que versa: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.” Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação do registro “a posteriori” da ART nº 1320230078429, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Diego Felipe Abraão Capraro.

5.3.1.2.6 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.3.1.2.6.1 F2023/078305-2 JOSE ROBERTO COLOMBO

O profissional interessado Engenheiro Civil JOSÉ ROBERTO COLOMBO requer a este Conselho a revisão de suas atribuições profissionais para elaborar projeto e confecção de reservatório tubular metálico, conforme histórico escolar apresentado. Considerando que o profissional JOSÉ ROBERTO COLOMBO, possui como atribuições o Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando o Art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando o Art. 11º da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do Confea, que dispõe: “Art. 11º - A Câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. (*)” Considerando o Art. 8º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que dispõe: “Art. 8º - Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.” Considerando que o profissional interessado foi diplomado pela Faculdade de Engenharia Civil e Araraquara do Estado de São Paulo. Considerando que em análise a legislação vigente verificamos que a solicitação de revisão/extensão de atribuições deve atender os seguintes procedimentos: - Profissional registrado no CREA/MS e egresso de instituição de ensino e curso do CREA /MS, deve protocolar a solicitação de revisão/extensão de atribuições junto ao CREA/MS. - Profissional registrado no CREA/MS e egresso de instituição de ensino e curso de outro estado, deve protocolar solicitação de revisão/extensão de atribuições junto ao CREA DE ORIGEM da instituição de ensino onde concluiu o curso e apenas o CREA DE ORIGEM poderá analisar as atribuições. O CREA DE ORIGEM comunicará o CREA/MS após análise das atribuições adicionais para que possa anotar no SIC. - Profissional registrado em outro estado e egresso de instituição de ensino e curso do CREA/MS, que possui atribuições concedidas pelo CREA/MS, deve protocolar a solicitação de revisão/extensão de atribuições junto ao CREA/MS, que informará o CREA do outro estado para alterar as atribuições no SIC. - Profissional registrado em outro estado e egresso de instituição de ensino e curso de outro estado, que possui registro e atribuições concedidas por outro CREA, deve protocolar solicitação de revisão/extensão de atribuições junto ao CREA DE ORIGEM da instituição de ensino onde conclui o curso e apenas o CREA DE ORIGEM poderá analisar as atribuições.

Diante do exposto, manifestamos pelo encaminhamento de ofício ao profissional interessado, informando que o CREA DE ORIGEM de registro da instituição de ensino em cuja circunscrição concluiu o seu curso de graduação, no caso em tela CREA-SP, é segundo a legislação vigente o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

CREA competente para apreciação e análise da verificação de revisão de atribuição requerida.

5.3.1.2.7 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.3.1.2.7.1 J2023/030534-7 RCS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Diego Alves de Paula-ART n. 1320230037014, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada protocolou em duplicidade o seu pedido e, desta forma, já teve o seu pedido de visto deferido através do Protocolo nº: J2023/020003-0.

Diante do exposto, sou de parecer pelo indeferimento do pedido de visto da empresa em epígrafe, neste Conselho, por que, a mesma já teve o seu pedido de visto deferido através do Protocolo nº: J2023/020003-0.

5.4 Processo de Auto de Infração com defesa e revéis

5.4.1 Com Defesa

5.4.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.1.1 I2021/183863-7 Antonio Carlos Fernandes

Trata-se o presente processo, de Auto de Infração lavrado em 05/08/2021, sob o n. I2021/183863-7, em desfavor de Antônio Carlos Fernandes, considerando ter atuado em topografia, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Cientificado em 13/10/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/212709-2, argumentando o que segue: "Venho através deste solicitar junto a esse órgão (CREA) o cancelamento do Auto de Infração N.º I2021/183863-7. Tendo em vista que não fui o responsável Técnico conforme foi informado. Apenas participei dos serviços de Levantamento topográfico como auxiliar de Topografia auxiliando o Eng. da Prefeitura (Técnico) utilizando o prisma e batendo piquetes. Sendo assim todo o meu serviços foi como mão de obra, e não como técnico, que não sou, por isso venha a pedir o cancelamento desta infração. Anexo a esta uma declaração na qual firma minha inteira verdade. sem mais."

Anexou ao recurso, Declaração do Prefeito Municipal de Dois Irmão do Buriti Sr. Wladimir de Souza Volk datado em 04/11/2021, corroborando com a informação prestada pelo autuado.

Em análise ao presente processo, solicitamos seja apresentada a ART do profissional responsável pelo levantamento topográfico objeto do auto de infração. Em resposta, foi apresentada ART n. 1320210130615, registrada pelo Eng. Civil JULIO CEZAR DE SOUZA em 07/12/2021, com data posterior a lavratura do Auto de Infração e da Declaração da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti.

Diante do exposto, após a análise ao presente processo, e considerando que o autuado não respondeu pelos serviços descrito no AI, conforme comprovado nos autos, somos pela nulidade do Auto de Infração e consequente o arquivamento do processo. Solicito dar ciência ao autuado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.1.2 I2022/042825-0 Daiana Fatima Colvero Becker

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042825-0, lavrado em 3 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa física Daiana Fatima Colvero Becker, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 17/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº SI10836631, que foi registrado em 10/06/2021 pela Arquiteta e Urbanista ARUANA MARCONDES DE SOUZA E SILVA e que se refere à execução de obra para Daiana Fatima Colvero Becker; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o RRT nº SI10836537, que foi registrado em 10/06/2021 pela Arquiteta e Urbanista ARUANA MARCONDES DE SOUZA E SILVA e que se refere projeto arquitetônico para Daiana Fatima Colvero Becker; Considerando que os RRTs apresentados na defesa foram registrados anteriormente à lavratura do AI e comprovam que a obra objeto do AI estava devidamente regularizada;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documentos que comprovam a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução da obra anteriormente à lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.4.1.1.3 I2022/092081-2 JOCLER MACCARI

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/092081-2, lavrado em 16 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física JOCLER MACCARI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra localizada em São Gabriel do Oeste/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o registro do RRT PROJETO 10839565 e RRT EXECUÇÃO 10839672; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI11897853, que foi registrado em 27/04/2022 pelo Arquiteto e Urbanista JENAIZ MARESSA VAGNER OLIVEIRA e que se refere à execução de obra localizada em SÃO GABRIEL DO OESTE/MS para JOCLER MACCARI; Considerando que consta da defesa o RRT nº SI11897750, que foi registrado em 27/04/2022 pelo Arquiteto e Urbanista JENAIZ MARESSA VAGNER OLIVEIRA e que se refere ao projeto de obra localizada em SÃO GABRIEL DO OESTE/MS para JOCLER MACCARI; Considerando que os RRTs apresentados na defesa foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, a nula-se o AI e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.1.4 I2023/047135-2 Rodinei Tomm da Silva

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/047135-2, lavrado em 5 de maio de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Rodinei Tomm da Silva, por infração à alínea "D" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto elétrico, estrutural e hidrossanitário; Considerando que a alínea "D" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 23/05/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) a proprietária da obra o procurou para fazer os projetos complementares ainda no ano de 2022, quando estava com o Crea ativo; 2) Como eu estava sem tempo de mexer no projeto, passei os projetos para serem feitos pelo arquiteto Jair Vieira Júnior; 3) Solicitou a paralisação do CREA porque não estava trabalhando na área, mas não comunicou isso a ninguém, inclusive ao senhor Jair Vieira Júnior; 4) informa que o arquiteto responsável colocou o nome do autuado nas pranchas sem consentimento do mesmo e que em nenhum momento o projeto passou pelas suas mãos; 5) assim que recebeu o auto de infração, solicitou o RRT do projeto para o arquiteto, o que comprova que o projeto é realmente dele; 6) informa que o registro foi "suspenso" (termo correto é "interrompido") em 6 de janeiro de 2023; Considerando que consta da defesa o RRT nº 13118815, que foi registrado em 23/05/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Jair Vieira da Costa Junior e que se refere à elaboração dos projetos complementares (estrutura de concreto, hidrossanitários, elétrico em baixa tensão) da obra objeto do auto de infração; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o profissional autuado está com o registro interrompido desde 06/01/2023 e, portanto, estava com registro ativo à época da elaboração do projeto; Considerando que, conforme o Alvará de execução nº 0224/2023 anexado na ficha de visita, os responsáveis pelo projeto e execução da obra são profissionais da área da arquitetura; Considerando que, de acordo com o artigo Art. 46 da Lei nº 12.378/2010, o RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços; Considerando que o RRT nº 13118815 comprova que o responsável técnico pelo serviço objeto do presente auto de infração é o Arquiteto e Urbanista Jair Vieira da Costa Junior; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documento que comprova que o serviço objeto do auto de infração foi efetivamente executado por profissional legalmente habilitado no CAU, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.2.1 I2021/186401-8 M A Empreendimentos Ltda

Trata-se o presente processo, de Auto de Infração lavrado em 25/08/2021 sob o n. I2021/186401-8, em desfavor da empresa M A Empreendimentos Ltda., considerando que a citada empresa atuou na execução de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Cientificada em 14/12/2021 a autuada interpôs recurso em 23/12/2021, protocolado sob o n. R2021/236252-0, argumentando o que segue: A REFERIDA OBRA POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO. ARQ. WILSON CAVALCANTI DE MORAES COM REGISTRO DE RRT EM 19/08/2021.

Considerando que a autuada anexou ao recurso, cópia da citada RRT 11085035 de 19/08/2021 em nome do Arquiteto e Urbanista Wilson Cavalcanti de Moraes, em data anterior a lavratura do Auto de Infração, tendo como contratante a autuada M.A. Empreendimentos Ltda ME e por objeto regularização de obra.

Considerando que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Num. 513989 Pg. 14 de 18), a Empresa M.A. Empreendimentos Ltda ME, no **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, 41.20-4-00 - Construção de edifícios**, atividade voltadas à Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, **requerendo a necessidade de registro no CREA-MS ou CAU-BR.**

Considerando que a empresa M.A. Empreendimentos Ltda ME, conforme consta nos autos, **não possui registro no CREA-MS** (doc. Num. 514026 Pg. 15 de 18), bem como, também **não possui registro no CAU-BR** (Num. 531902 Pg. 18 de 18).

Ante o exposto, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2021/186401-8 e consequente arquivamento do processo. Solicito o obséquio de dar ciência a autuada. Em tempo, de acordo com análise ao presente processo e considerando que em consulta ao CNPJ da empresa M.A. Empreendimentos Ltda ME, observamos que constam atividades voltadas à Engenharia, que a Fiscalização proceda verificação, visando constatar se a empresa autuada continua em atividade e em caso positivo, efetue os procedimentos necessários previstos na legislação.

5.4.1.3 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.3.1 I2022/075959-0 HENRIQUE GABAN RIBEIRO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/06/2022, sob o n. I2022/075959-0 em desfavor de HENRIQUE GABAN RIBEIRO, por infração ao artigo 6º “b” da Lei n. 5194/66.

A infração é decorrente de restrição da atividade de plano de recuperação de área degradada, imposta pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, em registro de atestado de capacidade técnica, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo com EVTEA, incluindo obras de arte especiais, para implantação e pavimentação asfáltica na Rodovia MS - 162 (trecho entre BR-267 (Maracaju) entroncamento MS - 270 (Placa do Abadio) nos municípios de Maracaju, Dourados e Itaporã, conforme contrato n. 111/2019, firmado entre a Agesul e a empresa Egetra Engenharia Ltda. - EPP, pela qual o autuado responde tecnicamente.

Cientificado em 22/03/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087582-5, argumentando o que segue:

“Em resposta ao Auto de Infração I2022/075959-0, onde, supostamente, o profissional teria desenvolvido atividades estranhas às de seu registro. Conforme descrito no corpo do referido Atestado de Execução de Serviços, a equipe de projeto foi formada pelos seguintes profissionais: • José Roberto Franco Marques - CREA 5060728366/D-SP (Visto/MS 11607) - Engenheiro Civil; • Henrique Gaban Ribeiro - CREA 19346 MS - Engenheiro Civil; • Gustavo Yudi Komiyama - CREA 16212 MS - Engenheiro Civil e Sanitarista-Ambiental; • Claudia Lucas Gomes - CREA 19279 MS - Engenheira Civil. Cada um dos profissionais envolvidos, individualmente, emitiu uma ART referente às disciplinas que atuou dentro do projeto supracitado. O item "Desenvolvido de planos de recuperação de áreas degradadas" foi desenvolvido pelo profissional Gustavo Yudi Komiyama, serviço, este, devidamente discriminado na ART 1320200064972 (em anexo), dentro do grupo Meio Ambiente. Entende-se, ainda, que ele era o único profissional capacitado para a elaboração de tal disciplina dentro do projeto. Desta maneira, justifica-se que a atividade indicada é, comprovadamente, responsabilidade do profissional Gustavo Yudi Komiyama e isenta os demais profissionais da alegação de desenvolvimento de atividades estranhas aos seus registros.”

Anexou para tanto, a citada ART, registrada em 29/07/2020 pelo Eng. Civil, Sanitarista e Ambiental Gustavo Yudi Komyama.

Da análise dos autos, temos que além de existir ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita, o autuado ao registrar sua ART n. 1320200025851, não descreveu tal atividade, e desta feita, não deveria ser autuado.

Em face do exposto, somos pela nulidade do processo.

5.4.1.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.4.1 I2022/073825-9 PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/073825-9, lavrado em 17 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria localizada na Rua Mato Grosso, Jardim Água Boa - Eldorado/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 01/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320200064858, que foi registrada em 29/07/2020 pelo Eng. Civ. JOAO PAULO LUIZ e que se refere a projeto e execução de obra localizada na AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA, CENTRO, S/N, ELDORADO/MS, de propriedade de ROBERTO RAFAGNIN; Considerando que o endereço e o nome do contratante descritos na ART nº 1320200064858 são divergentes com os dados apresentados no auto de infração (endereço e nome do proprietário); Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para que confirmasse se os dados apresentados no auto de infração estão corretos e se a ART nº 1320200064858 supre o objeto do auto de infração, tendo em vista que o endereço e o nome do contratante descritos na ART nº 1320200064858 são divergentes com os dados apresentados no auto de infração (endereço e nome do proprietário); Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: "Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, informando que após as devidas verificações junto ao agente de fiscalização, responsável pela lavratura do Auto de Infração, o endereço está incorreto, pois não existe Jardim Água Boa em Eldorado/MS, sendo que quando do cadastro da ficha de visita, erroneamente o APP puxou este endereço"; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço descrito no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.4.2 I2022/088354-2 CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/088354-2, lavrado em 13 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Amambai/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 17/05/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Nós da CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI, alegamos não sermos responsáveis pela entrega de concreto na cidade de Amambai, já que a nossa empresa não atende a cidade de Amambai. É de nosso conhecimento que existe uma empresa com o mesmo nome fantasia em Amambai, denominada (LK concrenavi) porém se trata de outra empresa com outro CNPJ, sendo assim, não foi de nossa responsabilidade a entrega do concreto no qual nos foi notificado. Desde já agradecemos a compreensão"; Considerando que o processo foi encaminhado ao DFI para averiguar as alegações da autuada, que informa que não executou o serviço em tela e que existe outra empresa com mesmo nome fantasia na região da obra; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: "venho informar que no município de Amambai/MS, existe a empresa LK CONCRENAVI, porém no momento de gerar o auto de infração, foi inserido outra empresa com nome parecido"; Considerando, portanto, que houve falha na identificação do autuado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.4.3 I2022/088358-5 CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/088358-5, lavrado em 13 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de concreto usinado para obra localizada em Amambai/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 17/05/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Venho através desta justificar que a devida infração não é de nossa competência, já que a nossa empresa, concrenavi concreto usinado Navirai Ltda com endereço de Navirai, não atende a cidade de Amambai/MS, município no qual foi notificada a infração. É de nosso conhecimento que existe uma concreteira em Amambai, que também usa o nome fantasia de concrenavi (LK CONCRENAVI), porém essa empresa não possui vínculo com a nossa, a partir disto, não somos os responsáveis pela entrega de concreto em Amambai-MS"; Considerando que o processo foi encaminhado ao DFI para averiguar as alegações da autuada, que informa que não executou o serviço em tela e que existe outra empresa com mesmo nome fantasia na região da obra; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: "venho informar que no município de Amambai/MS, existe a empresa LK CONCRENAVI, porém no momento de gerar o auto de infração, foi inserido outra empresa com nome parecido"; Considerando, portanto, que houve falha na identificação do autuado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.4.4 I2022/100235-3 PROJESUL CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/100235-3, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PROJESUL CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação e fornecimento de concreto usinado para obra localizada em São Gabriel do Oeste/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 07/07/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Para a fabricação e fornecimento de concreto usinado, a empresa Projesul Construtora emite ART múltipla mensal, onde engloba todos os fornecimentos de concreto realizados no mês. Por esse motivo no momento da vistoria do CREA a ART não estava no canteiro da obra, visto que emitimos sempre no final de cada mês. Para o presente auto de infração emitimos uma ART de serviço de fabricação e fornecimento de concreto exclusivamente para essa cliente"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220079435, que foi registrada em 05/07/2022 pelo Eng. Civ. SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN e se refere à fabricação e fornecimento de concreto usinado, cuja contratante e endereço são condizentes com o indicado no AI; Considerando que a ART nº 1320220079435 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta ART relativa ao serviço objeto da autuação recolhida anteriormente ao recebimento do AI, manifestamos pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.

5.4.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.5.1 I2021/235165-0 Premacol Materiais Para Construção E Pre Moldados Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235165-0, lavrado em 10 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Premacol Materiais Para Construção E Pre Moldados Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação e montagem de estrutura pré-moldada para obra localizada na Rua Sete de Setembro, Jardim Carimbo, Sete Quedas/MS, de propriedade de Auto Mecânica Ferrari; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento - AR; Considerando que houve a apresentação da defesa por Joao Paulo Luiz, na qual anexou a ART nº 1320210137751; Considerando que a ART nº 1320210137751 foi registrada em 21/12/2021 pelo Eng. Civ. JOAO PAULO LUIZ e se refere à execução de fabricação e instalação de estrutura de concreto pré-fabricado e de estrutura metálica para edificação localizada na RUA RUI BARBOSA, CENTRO, 138, SETE QUEDAS/MS, de propriedade de FERRARI COMERCIO AUTO PECAS LTDA - ME; Considerando que, conforme o art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Anexar o Aviso de Recebimento - AR; 2) Junto ao responsável técnico indicado na defesa, para que apresente esclarecimentos referentes à atividade de "execução de fabricação de estrutura metálica" na ART nº 1320210137751, tendo em vista que, a princípio, engenheiros civis não possuem atribuição para execução de fabricação de estrutura metálica. Em caso de preenchimento errôneo, solicitamos que a autuada apresente ART retificada para regularizar a situação. 3) Junto ao autuado e/ou responsável técnico indicado na defesa, para que apresente esclarecimentos referentes ao endereço da obra/serviço e ao CNPJ do proprietário indicado na ART nº 1320210137751, tendo em vista que não correspondem com o endereço da obra/serviço e com o CNPJ descritos no auto de infração; Considerando que o DFI respondeu sob os seguintes termos: 1) Não houve postagem do AI, porém houve apresentação de defesa, seguimos então a orientação contida no Parecer 015/2019-DJU já anexado; 2) A ART de n. 1320210137751, será enviada através de processo administrativo para análise, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, no que se refere às atribuições do profissional; 3) Quanto ao endereço da obra e CNPJ, anexaremos a seguir cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal, onde se observa que a pessoa jurídica em questão (contratante) possui dois CNPJ's (o anotado no AI e o citado na ART), trata-se de mesma pessoa, com CNPJ's distintos. Quanto ao endereço divergente, conforme se observa na ficha de visita, Rua Rui Barbosa esquina com Sete de Setembro, portanto, está condizente; Considerando, portanto, que conforme as informações fornecidas pelo DFI, a ART apresentada supre o objeto do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a orientação do DFI em relação às atividades descritas na ART de n. 1320210137751 é encaminhar para a CEECA via processo administrativo para análise;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Em tempo, que a ART de n. 1320210137751 seja encaminhada para a CEECA por meio de processo administrativo para análise, tendo em vista as atividades descritas nessa ART.

5.4.1.5.2 I2021/234215-5 Jader Dias Valentim

Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2021/234215-5, lavrado em 29/11/2021 em desfavor de Jader Dias Valentim, considerando ter atuado em projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 06/06/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099440-9, encaminhando sua ART n. 1320220000489, registrada em 03/01/2022.

Em face do exposto, aplica-se penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.5.3 I2022/092241-6 I. DOS S. B. DA ROSA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092241-6, lavrado em 17 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica I. DOS S. B. DA ROSA (nome fantasia LAJES BRONEL), por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de lajes pré-fabricadas sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Márcio Andrade Borégio Silva, que anexou a ART nº 1320220074134; Considerando que a ART nº 1320220074134 foi registrada em 22/06/2022 pelo Eng. Civ. Márcio Andrade Borégio Silva e se refere à produção técnica de lajes pré-fabricadas para obra localizada no mesmo endereço indicado no AI; Considerando que a ART nº 1320220074134 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, deliberamos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.6.1 I2022/087405-5 KELLY NUNES SINESIO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/04/2022 sob o n. I2022/087405-5, em desfavor de KELLY NUNES SINESIO, considerando ter atuado em execução de obra de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 03/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090503-1, argumentando o que segue: "A obra localizada no município de Nova Alvorada do Sul (...), possui responsável técnico de Execução de obra como está descrito no contrato de serviço anexado na defesa. Por falta do preenchimento da ART, já foi regularizada tal atividade técnica. Substituição da ART Nº 1320210114563 para ART Nº 1320220053121." Anexou ao recurso a ART n. 1320220053121, registrada em 04/05/2022 pela Eng. Civil Jéssica Cristina Marques, contrato de prestação de serviço entre a citada profissional e a autuada, firmado em 28 de outubro de 2021.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.6.2 I2022/053474-2 EDILSON MATEUS SILVESTRIN

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/02/2022 sob o n. I2022/053474-2, em desfavor de EDILSON MATEUS SILVESTRIN, considerando ter atuado em fechamento em alvenaria de galpão pré-moldado, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 13/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091933-4, argumentando o que segue: "Venho solicitar a possibilidade do cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/053474-2, uma vez que a obra encontra-se regularizada com a ART (estrutura pré moldada datada de 06/8/21) e RRT's (execução de obra e projeto datada de 09/11/2020). Segue em anexo os documentos citados acima." Anexou aos autos, cópia da ART referente a estrutura pré-moldada (f. 7), e de RRT registrada em 09/11/2020 (f. 21) pelo Arquiteto e Urbanista Luciano Okuda referente a execução de obra, no entanto, o endereço da obra está divergente entre a descrição constante da ART e RRT e do auto de infração, ao que solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, foram anexados a planta de situação e escritura do terreno.

Diante do exposto, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.6.3 I2022/088224-4 VALDECI LIMA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/088224-4, lavrado em desfavor de VALDECI LIMA DE OLIVEIRA na data de 12/04/2022, por atuar em execução de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100172-1, encaminhando a ART n. 1320210114116, registrada em 01/11/2021.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.

5.4.1.6.4 I2022/089964-3 FELIPE DELVALLES BAIONE

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089964-3, lavrado em 2 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Felipe Delvalles Baione, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de edificação em Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Eng. Civ. Linarde Pereira Alves, na qual anexou a ART nº 1320220059559; Considerando que a ART nº 1320220059559 foi registrada em 18/05/2022 pelo Eng. Civ. Linarde Pereira Alves e se refere a projeto e execução de obra; Considerando que a ART nº 1320220059559 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.7 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.7.1 I2022/074898-0 FABIO MARQUES RIBEIRO

Trata-se o presente processo, de Auto de Infração n. I2022/074898-0, lavrado em 03/03/2022 em desfavor do Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO, conforme Decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em razão de restrição imposta em registro de atestado emitido pela Prefeitura Municipal da Caracol referente ao projeto e execução de obra de construção de escola de ensino fundamental, em virtude de constar do referido atestado atividades de Climatização, ventilação e exaustão.

Deferido o atestado em questão com as restrições supracitadas, foi concedido ao autuado, prazo para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tais atividades, conforme se verifica nos ofícios acostados às f. 18 e 20 dos autos, no entanto, não houve atendimento à solicitação constante dos ofícios, sendo lavrado o auto em referência em 03/03/2022.

Diante do auto, o autuado interpôs recurso em 30/05/2022 protocolado sob o n. R2022/093827-4, apresentando a ART n. 1320220056906, registrada em 11/05/2022 pelo Eng. Mecânico PABLO LUIZ FERREIRA ALVES.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do Auto de Infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.7.2 I2022/075139-5 FABIO MARQUES RIBEIRO

Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/075139-5, lavrado em 08/03/2022 em desfavor do Eng. Civil FABIO MARQUES RIBEIRO, conforme Decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em razão de restrição imposta em registro de atestado emitido pela MSGÁS referente aos serviços de elaboração projeto executivo de instalações internas e complementares de galpão pré-moldado existente para uso como almoxarifado de equipamentos de propriedade da MS GÁS, em virtude de constar do referido atestado atividades de paisagismo, lógica e urbanização. Deferido o atestado em questão com as restrições supracitadas, foi concedido ao atuado, prazo para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tais atividades, conforme se verifica nos ofícios acostados às f. 28 e 30 dos autos, no entanto, não houve atendimento à solicitação constante dos ofícios, sendo lavrado o auto em referência em 08/03/2022.

Diante do auto, o atuado interpôs recurso em 30/05/2022 protocolado sob o n. R2022/093829-0, RRT n. 11752001 registrado em 11/03/2022 pela Arquiteto e Urbanista Aliny Marchini da Silva, referente as atividades de projeto de paisagismo, e ART n. 1320220064251, registrada em pela Eng. Eletric. Flávia Fidélis de Souza em 30/05/2022 referente as atividade de elétrica e lógica.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do Auto de Infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.8 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.8.1 I2022/075343-6 JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075343-6, lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2020/212493-7 RELATIVO A ART N. 1320190118533;

Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que o atuado recebeu o auto de infração em 22/03/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que, conforme o protocolo F2020/212493-7, o profissional atuado solicitou a Baixa de ART com Registro de Atestado;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Considerando que a Certidão de Acervo Técnico CAT nº 102833/2021, do profissional Eng. Civ. JOSE ROBERTO FRANCO MARQUES, foi emitida com restrição a **desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas**;

Considerando que, conforme o OF. N. 006/2021 - DAR-ART, foi concedido ao autuado o prazo de 10 dias para apresentar ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66;

Considerando que o autuado apresentou defesa ao auto de infração, na qual anexou a ART nº 1320200064972, que foi registrada em 29/07/2020 pelo Eng. Civ. e Sanit. E Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA e que se refere à elaboração de projeto executivo com EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental), inclusive obras de artes especiais, para implantação e pavimentação asfáltica em rodovias;

Considerando que, em consulta ao Processo Nº F2020/212528-3 no Portal de Serviços do Crea-MS, no qual o profissional Eng. Civ. e Sanit. e Amb. GUSTAVO YUDI KOMIYAMA solicitou a baixa da ART nº 1320200064972 e constatou-se que o processo também foi deferido com **restrição a desenvolvimento de planos de recuperação de áreas degradadas**;

Considerando que, conforme item “r” da PL/MS n. 558/2019, que relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências, determina que o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) pode ser elaborado por: engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Considerando, portanto, que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista a PL/MS n. 558/2019;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.8.2 I2022/075148-4 MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/03/2022, sob o n. I2022/075148-4 em desfavor de MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA, por infração ao artigo 6º “b” da Lei n. 5194/66.

A infração é decorrente de restrição da atividade constante dos itens 17.1 à 17.4 do atestado, imposta pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, em registro de atestado de capacidade técnica, referente a obra de reforma e ampliação do prédio do centro de triagem de resíduos sólidos, conforme contrato n. 24/2019, firmando entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa RGC Construtora e Incorporadora Ltda., pela qual o autuado responde tecnicamente.

Cientificado em 23/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/075488-2, argumentando o que segue:

“As prensas informadas nos atestados foram compradas, O atestado é feito pelo órgão contratante, o mesmo copiou e colou a planilha orçamentária, basta retirar o item do atestado, não foi fabricado o equipamento.”

Não obstante as alegações do autuado, temos que a instalação dos equipamentos elencados nos itens supracitados do atestado, quais sejam, prensa enfardadeira hidráulica, esteira transportadora, balança digital e mecânica, elevador de carga hidráulica, carrinho plataforma e mesa de triagem, são equipamentos mecânicos e precisam ser instalados de forma adequada, sendo para tanto necessária a participação de Engenheiro Mecânico.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.8.3 I2022/094499-1 JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/094499-1, lavrado em 1 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2021/211985-5 RELATIVO AS ARTS N.S 1320200026419, 1320200072158, 1320200114823 e 1320210024135; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que em consulta à FICHA DE VISITA anexada aos autos, constata-se que o profissional solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme protocolo F2021/211985-5, sendo que, após o deferimento do processo, houve a emissão das Certidões de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado que possuem restrição à atividade "Adubação de cobertura de Hidrossemeadura", cujo item do atestado é o 6.3; Considerando que, por meio dos Ofícios 217/2021 - DAR-ART e 038/2022 - DAR-ART, verifica-se que houve a notificação do autuado para que apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para as atividades, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que houve a apresentação de defesa, na qual o autuado alega que: "O atestado trata-se de projeto. No corpo do atestado consta os quantitativos (orçamento) gerados pelo projeto (pode ser facilmente verificado no atestado digitalizado), ou seja, não foi feita a obra e portanto não há adubação de hidrossemeadura. Tal item é considerado no ORÇAMENTO DO PROJETO. Para que na obra (quando for realizada) não falte este item e portanto seja alvo de aditivo"; Considerando que, conforme o atestado anexado aos autos, o objeto do contrato é "elaboração de projeto executivo de engenharia, com estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental (EVTEA) para implantação e pavimentação asfáltica de rodovia, inclusive obras de arte especiais da rodovia anel viário sul de Dourados/MS"; Considerando que o autuado possui as seguintes atribuições: "ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DEC. 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REFERENTE A GEODESIA, ITEM "F" REF. A MAQUINAS E ALTA TENSÃO, ITEM "I" REF. A URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM "D" DO ART. 29 REFERENTE A URBANISMO"; Considerando que, conforme o art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o objeto do contrato do atestado é a "elaboração de projeto" e que não consta nas atribuições do autuado atividades referentes à "adubação de cobertura de hidrossemeadura", inclusive projeto, execução e orçamento; Considerando que não consta na defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, manter a aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.8.4 I2022/100199-3 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/100199-3, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Civ. ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme DECISÃO CEECA/MS CONSTANTE NO PROTOCOLO N. F2021/186247-3 RELATIVO AS ARTS N.S 1320160004367, 1320170041506, 1320180076979, 1320210080205 E 1320210086796; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, em consulta à Ficha de Visita anexada aos autos, constata-se que o profissional solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme protocolo F2021/186247-3, sendo que, após o deferimento do processo, houve a emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado que possui restrição às atividades de: Instalações Elétricas (Itens: 04.03.01.06.76 a 04.03.01.06.92); Equipamentos (Item: 04.03.02.0114.06.0210); Considerando que, por meio dos Ofícios 158/2021 - DAR-ART e 024/2022- DAR-ART, verifica-se que houve a notificação do autuado para que apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para as atividades, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº BR20190060029 e o Certificado de desmonte de rochas por explosivos industriais e formação de blaster do próprio autuado e de João Carlos de Almeida; Considerando que o TRT nº BR20190060029 foi pago em 26/02/2019 pelo Técnico Em Eletrotécnica Thiago Henrique Da Silva De Oliveira e que se refere à execução de subestação Blindada com Potência instalada de 300KVA e entrada subterrânea, cuja contratante é a empresa Equipe Engenharia Ltda, Considerando que, conforme atestado anexado aos autos, a obra objeto do auto de infração é a ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Corumbá/MS, licitada pela AGESUL; Considerando que os dados do proprietário da obra/serviço descritos no TRT nº BR20190060029 não correspondem com os dados do atestado apresentado nos autos; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20190060029 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto do AI, sugiro manter a aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.9 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.9.1 I2022/099273-2 DEIVIDE DA SILVA ARANTES

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/099273-2, lavrado em 23 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Deivide da Silva Arantes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em Bandeirantes/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informa que encaminhou o RRT nº 11851569 para análise; Considerando que o RRT nº 11851569 foi registrada em 09/04/2022 pelo Arquiteto e Urbanista Higor Coelho De Freitas e é referente a projeto de edificação de propriedade de Deivide Da Silva Arantes; Considerando que o RRT nº 11851569 é referente somente à atividade de "PROJETO", não constando a atividade de "EXECUÇÃO DE OBRA"; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização da atividade de "execução de obra", somente comprova a regularidade do serviço de "projeto arquitetônico";

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado responsável pela atividade de "execução da obra", manifestamos por manter aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.9.2 I2022/177245-0 GISELE DA ROCHA SOUZA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/177245-0, lavrado em 25 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa física GISELE DA ROCHA SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ampliação/reforma de edificação localizada em Corumbá/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 02/12/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por Guilherme Luiz De Souza Fogaça, na qual alega que: "Em visita ao local para regularização da obra, a obra encontrava-se em fase de acabamento. Objeto da reforma: varanda de garagem (croqui anexo). Serviços realizados na varanda: troca de cobertura em estrutura de madeira com telha cerâmica para telhado embutido em telha de fibrocimento com uso de laje treliçada fornecida pela responsável da laje (GSM ART CONCRETO) conforme nota fiscal anexa"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220147476, que foi registrada em 08/12/2022 pelo Eng. Civ. Guilherme Luiz De Souza Fogaça e que se refere a execução de reforma de edificação localizada em Corumbá/MS, de Gisele da Rocha Souza; Considerando que a ART nº 1320220147476 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, aplico multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.10 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.1.10.1 I2022/086599-4 PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/086599-4, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor do Eng. Civ. e Seg. Trab. PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 14/06/2022, conforme documento ID 353350; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220067789; Considerando que a ART nº 1320220067789 foi registrada em 06/06/2022 pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO e se refere ao PPRA E LTCAT; Considerando que a ART nº 1320220067789 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.

5.4.1.10.2 I2022/086600-1 PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/086600-1, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor do Eng. Civ. e Seg. Trab. PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 14/06/2022, conforme documento ID 353356; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220067789; Considerando que a ART nº 1320220067789 foi registrada em 06/06/2022 pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO e se refere ao PPRA E LTCAT; Considerando que a ART nº 1320220067789 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.

5.4.2 Revel

5.4.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.4.2.1.1 I2019/091244-2 ROBEMIX CONCRETO LTDAAnte o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/091244-2 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**, infração **art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.**, grau mínimo.

5.4.2.1.2 I2019/069389-9 Luiz Carlos Spengler FilhoAnte o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/069389-9 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**, infração **art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.**, grau mínimo.

5.4.2.1.3 I2019/069124-1 Gabriel Estavam DomingosAnte o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/069124-1 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**, infração **art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.**, grau mínimo.

5.4.2.1.4 I2019/069121-7 Gabriel Estavam DomingosAnte o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/069121-7 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**, infração **art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.**, grau mínimo.

5.4.2.1.5 I2019/069120-9 Fabrício Profiro de OliveiraAnte o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/069120-9 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**, infração **art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.** grau mínimo.

5.4.2.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.2.2.1 I2021/182243-9 Jacir Boller Me

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182243-9, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Jacir Boller ME, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais no município de Iguatemi-MS;

Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/11/2021, conforme AR JU 85256091 2 BR (Id: 294631), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada;

Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe:

A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;

Diante do exposto, e considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

Já em fase de inscrição em dívida ativa, a empresa autuada interpôs recurso alegando em síntese o que segue:

1. Que a obra que ensejou na lavratura do auto de infração não é da autuada, nem tampouco da pessoa física do proprietário da empresa autuada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 540ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

2. Que o AI n. I2021/182243-9 possui informações sobre uma localização completamente alheia às atividades da pessoa jurídica autuada, e que a localização indicada no referido AI encontra-se incompleta, pois consta o número “0” como local da obra;
3. Não consta dos autos, informações sobre a existência de nenhum dos documentos exigidos no artigo 6º da Resolução n. 1008/2021 do Confea.

Finaliza o recurso solicitando o cancelamento da dívida e reanálise do processo.

Anexou ao recurso, cópia de declaração de firma mercantil individual da autuada, na qual consta atividade de comércio e de encomenda, carga, coleta e entrega de mercadorias.

Ao ser reanalisado por conselheiro da CEECA, foi solicitado o que segue:

“Para embasar a Análise e o Parecer deste Processo de Auto de Infração, bem como, esclarecer as divergências de informações apresentadas pela defesa do autuado, solicito ao DFI que esclareça qual é o endereço correto e completo, indicado para o local onde foi lavrado o AI n. I2021/182243-9.”

Em resposta, o DFI informou: “Quando da visita im loco, o sistema de localização do app, não trouxe a localização correta do local fiscalizado.”

Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela nulidade do processo.

6 - Assuntos de interesse geral:

6.1 Reunião com a Fiscalização